



Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2589

NOTÍCIAS

HABEAS CORPUS

Juiz Nicolau tem sete liminares negadas no STJ

Indeferidas liminares em todos os sete habeas corpus com pedido de liminar em favor do juiz aposentado Nicolau dos Santos Neto, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP), que deram entrada ao mesmo tempo no Superior Tribunal de Justiça (STJ). A decisão é do relator dos processos, ministro Fernando Gonçalves, da Sexta Turma.

Todos, ainda que com embasamentos diferentes, buscam a revogação do decreto de prisão cautelar e a imediata expedição de alvará de soltura. Os advogados se insurgem contra o indeferimento do pedido de revogação da prisão cautelar pelo juiz federal da Primeira Vara Criminal, do Júri e das Execuções e o subsequente indeferimento de uma liminar pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP).

Ao negar a liminar no primeiro habeas-corpus (de número 26.840), em que a defesa alega superveniência de incompetência absoluta da autoridade coatora, Fernando Gonçalves afirma que a matéria não comporta qualquer providência de urgência. Em primeiro lugar, o juiz aposentado esteve preso durante toda a instrução criminal, devendo permanecer nessa condição após a sentença condenatória.

Entendimento

O segundo ponto indicado pelo ministro é que não cabe a utilização de habeas corpus para obtenção de liminar negada em outra impetração e, em terceiro, a Lei 10.628/2002, restabelecendo parcialmente a súmula 394 do Supremo Tribunal, é objeto de ação direta em curso no STF, dessa forma a questão merece maior e melhor exame.

Em três pedidos de habeas corpus (HC 26.841, 26.842, 26.843 e 26.844), o relator indeferiu a liminar diante do não cabimento de liminar contra indeferimento de outro pedido similar. Nesses habeas-corpus se alega, respectivamente, violação aos princípios do juiz e do promotor naturais, a anulação da sentença diante da irretroatividade da lei penal e nulidade da constrição; a modificação do estado de fato que deu ensejo à prisão preventiva, associada ao cumprimento, com boa conduta carcerária, de mais de um quarto da pena imposta, além da insatisfação dos advogados com a condenação pelo crime de tráfico de influência, do qual não foi denunciado e, por isso, não pôde se defender.

No penúltimo habeas corpus (26.845), em razão de o réu já ter cumprido dois anos em regime fechado quando condenado a oito anos em regime semi-aberto e ter tido seu pedido de apelar em liberdade negado, Fernando Gonçalves destacou que, pelo menos para fins de liminar, tem-se de concreto apenas o fato de ele ter respondido o processo preso. "Devendo, então, nesta condição permanecer até que, pelo menos, no exame do mérito se verifique a existência ou não de ilegalidade", afirmou.

No último pedido (26.846), a tese central reside na alegação de extinção da punibilidade pela prescrição quanto ao crime de tráfico de influência. Sobre esse pedido, Fernando Gonçalves se manifestou no sentido de que, em sede de antecipação (liminar), o pleito se apresenta de todo inviável, dada a necessidade de confrontar datas e ocorrências. Em todos os pedidos o relator solicitou informações. O mérito dos habeas corpus será apreciado, posteriormente, por todos os integrantes da Sexta Turma.

CARTEIRAS

Extinto processo contra recadastramento na OAB

A juíza federal, Cristiane Farias R. dos Santos, da 3a Vara Cível Federal, extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, contra a OAB/SP, que questionava as disposições estatutárias e a constitucionalidade do recadastramento e da substituição dos documentos de identificação dos advogados inscritos na Ordem, de acordo com as Resoluções 03/01 e 07/02, do Conselho Federal da OAB.

Em sua sentença, a juíza, afirma que o presidente da Seccional Paulista da OAB, Carlos Miguel Aidar, não poderia figurar como passivo legítimo porque no caso do recadastramento e troca das carteiras "não pratica atos decisórios, sendo mero executor das determinações veiculadas pelo Conselho Federal da OAB através das Resoluções impugnadas".

Entre os autores da ação extinta está Raimundo Hermes Barbosa, presidente da Federação das Associações dos Advogados do Estado de São Paulo, que em nome da entidade já havia entrado, em Brasília, com mandado de segurança com pedido de liminar, similar a este, e que também foi negado pela Justiça Federal, segundo sentença da juíza Ednamar Silva Ramos, de 23 de dezembro de 2002.

INDENIZAÇÃO

Paciente diz que resultados foram desastrosos Mantida condenação de cirurgião plástico

Em votação unânime, os ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram não conhecer dois dos recursos interpostos pela defesa do cirurgião plástico carioca Alberto Magno Lott Caldeira contra a paciente Ruth Edelman. Ela propôs uma ação de indenização contra o médico alegando que os resultados da cirurgia a que se submeteu foram desastrosos, resultando em sérios danos físicos e morais.

Em julho de 1991, Ruth recorreu aos serviços médicos de Alberto Caldeira visando submeter-se a uma cirurgia estética (lipoescultura) para a retirada de excessos de gordura localizada na região do abdome, correção da cintura, quadris e culote e a substituição de uma prótese mamária.

Segundo a sua defesa, os resultados da cirurgia foram desastrosos, tendo ela de se submeter a outras intervenções cirúrgicas, na tentativa de reparação das imperfeições decorrentes da primeira. "Diante do erro médico, a relação entre Ruth e o médico tornou-se desgastada. Inclusive, porque ela requereu a busca e a apreensão das fotografias, negativos e prontuário médico para propor a ação de indenização", disse o seu advogado.

Em setembro de 1995, Ruth propôs a ação de indenização alegando, entre outras coisas, que o laudo pericial realizado pelo assistente técnico do médico confirmou o fracasso da primeira cirurgia e que ela foi acometida de forte depressão, necessitando de atendimento psicológico por tempo indeterminado. Assim, ela requereu a devolução dos valores pagos a título de honorários médicos; a devolução das outras quantias gastos com o episódio; verbas que ainda serão gastas com futuras cirurgias e tratamentos e o dano estético.

Diploma de doutor

O médico contestou argumentando que, levando-se em conta que ele é possuidor de diploma de doutor, não lhe poderá ser atribuída, de forma alguma, a culpa por imperícia. Além disso, afirmou que os danos físicos alegados sob o fundamento de imperícia não restaram comprovados nos autos do processo.

O Juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedente a pretensão, condenando o médico: ao pagamento de quantia correspondente a R\$ 15.000,00 a título de devolução dos valores pagos, acrescido de juros a contar da citação; ao pagamento de 50 salários mínimos a título de reembolso pelas despesas gastos com tratamento psicológico; ao pagamento de 250 salários mínimos a título de reparação decorrente de dano estético; ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 20% da condenação e ao pagamento das custas processuais.

Tanto o médico quanto a paciente apelaram, tendo o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) dado provimento ao apelo de Ruth para fixar verba autônoma de dano moral, no valor de 250 salários mínimos, e o de médico para "estabelecer que o percentual da verba honorária do processo cautelar incida sobre o valor atribuído à causa". Inconformados, entraram com embargos infringentes. O TJ-RJ acolheu o recurso da paciente e rejeitou o do médico entendendo "serem inconfundíveis as indenizações por danos moral e estético e resolveu elevar o quantum indenizatório desse último para 500 salários mínimos".

A defesa de Alberto Caldeira recorreu ao STJ em dois recursos. O primeiro contra decisão da apelação argumentando que o TJ-RJ deixou de prestar atenção para a confissão de Ruth de que realizou outras duas cirurgias corretivas durante o tratamento realizado por ele. No segundo recurso, alega que foi julgado nos embargos "matéria estranha à discrepância existente no acórdão da apelação".

O ministro Sálvio de Figueiredo, relator do processo, lembrou que, embora o valor da condenação pelos danos morais e estéticos possa parecer elevado, o médico deixou de atentar para o enunciado da Súmula 207 do STJ, segundo o qual "é inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem".

Quanto ao segundo recurso, o ministro entendeu como razoável a alegada violação ao artigo 530 do CPC, considerando que a Turma Julgadora alterou o valor dos danos estéticos, quando do julgamento dos embargos infringentes, mesmo sem ter havido discrepância no julgamento da apelação. Entretanto, ressaltou Sálvio de Figueiredo, o médico não provocou a manifestação do TJ-RJ a respeito do tema, sequer em embargos de declaração. "E, como já registrado, mesmo no caso de questão surgida no julgamento de segundo grau, ainda assim indispensável se mostra o prequestionamento".

RESPONSABILIDADE 'Profissionais de saúde são excessivamente cobrados' Novo Código Civil esvaziará ações de má-fé contra médicos

JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

Alguns artigos do novo Código Civil poderão levar a um esvaziamento de pressupostos contidos no Código de Defesa do Consumidor (CDC), especialmente na questão da responsabilidade médica.

A afirmação é do advogado e presidente do Instituto Brasileiro de Responsabilidade Civil (IBRC), Antônio Ferreira Couto. Ele acredita que uma faceta mais protecionista do CDC poderá ser atenuada.

- Havia um rigor excessivo da Justiça brasileira em relação aos erros médicos, protegendo em excesso uma parte supostamente mais fraca. Na verdade, não devemos, como acontecia antes, considerar a relação entre médico e paciente como de consumo e privilegiar apenas o segundo. Isto na verdade não é constitucional - comenta Antônio Ferreira Couto.

Os artigos apontados pelo advogado como transformadores da relação entre médico e paciente seriam o 113, 186, 421 e 422, todos relacionados, de alguma forma à ética nas relações contratuais.

- Com estes artigos, o juiz poderá punir com mais rigor quem entra na Justiça com uma ação por dano moral apenas para enriquecer. Os médicos têm sido alvo de uma espécie de histeria do dano moral que, na verdade, prejudica a todos, inclusive a Justiça - critica o advogado.

Antônio Ferreira Couto, citando o livro Culpa Médica e ônus da Prova, do juiz paranaense Miguel Kfouri Neto, destaca que na Justiça brasileira cerca de 80% das ações contra médicos são julgadas improcedentes.

Sobre os riscos da indústria do dano moral, Couto associa o caso brasileiro aos Estados Unidos, onde são registradas mais de 9 milhões de ações por

- Uma pesquisa feita lá também demonstra que os médicos são processados, em média, três vezes durante toda a sua carreira. É isto que não pode acontecer. É claro que existe o erro médico e isto deve ser responsabilizado corretamente e com rigor, mas não pode ocorrer, como vinha ocorrendo, um exagero de processos do tipo - salienta Couto.

Ele aponta alguns itens que podem configurar o erro médico e justificar, de fato, um processo de responsabilidade civil do profissional. A negligência e o desrespeito à dignidade da pessoa humana estão, segundo o advogado, entre os principais fatores que demonstram uma possível culpabilidade do médico.

É preciso diferenciar contratos de fins e de meios

- O novo Código Civil enfatiza bastante a necessidade de ética e é isto que temos de seguir, inclusive também por parte dos pacientes. Outra crítica que tenho que fazer é contra a diferenciação entre contratos de fins e contrato de meios na área médica, como se isto fosse possível.

Um médico pode ter que fazer uma entubação para facilitar em caso de emergência a respiração de uma paciente e, nesta intervenção, feita para salvar uma vida, perfurar uma traquéia e o paciente morrer. Trata-se da iatrogenia, onde a morte foi provocada pelo médico, mas no afã de salvar o paciente. Este é um caso típico de que não podemos falar de contratos de fins ou meios - critica Antônio Ferreira Couto.

Com dois livros já publicados sobre responsabilidade civil médica e hospitalar, o advogado faz palestras sobre o tema em hospitais do Rio, normalmente acompanhado por médicos.

A presidente da Associação das Vítimas de Erros Médicos (Avermes), a advogada Célia Destri, discorda que a relação médico-paciente não esteja sob a esfera do Código de Defesa do Consumidor e enfatiza que o número de ações declaradas improcedentes pela Justiça não comprova que os médicos não erram muito.

- O problema é que a maioria dos juízes do Brasil não segue o que prevê, de fato, o Código de Defesa do Consumidor e adotando a responsabilidade objetiva quando a ação é contra o médico. Exigem a averiguação de culpa e requerem a realização de um instituto que considero arcaico, que é a perícia. O problema é que o perito que faz isto é na maioria das vezes um médico. O corporativismo acaba, assim, chegando à Justiça - ironiza Célia Destri.

Ela defende que os exames feitos pelo paciente antes da ocorrência do erro médico sejam levados mais em conta. Célia Destri cita um caso no qual esta metodologia poderá dar mais resultados para provar a responsabilidade civil do médico do que a perícia tradicional.

- Uma criança entra em um hospital para fazer uma operação, faz todos os exames e é considerada apta para a cirurgia. Infelizmente, após a mesma ter ocorrido, sai do hospital como um vegetal. É um fato que já aconteceu algumas vezes e, para mim, é um gritante atestado de responsabilidade do médico ou do anestesista. Isto, porém, não é levado tão em conta pela Justiça - assinala a presidente da Avermes.

A associação tem, atualmente, cerca de mil processos em tramitação por erros médicos. Célia Destri faz questão de frisar que quem é lesado e pode provar as sequelas, jamais entra na Justiça com fins de enriquecimento ilícito. "Tal declaração é, na verdade, um absurdo evidente", conclui Célia.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

18/02/2003

STJ mantém condenação contra médico carioca acusado de imperícia em cirurgia plástica

Em votação unânime, os ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram não conhecer dois dos recursos interpostos pela defesa do cirurgião plástico carioca Alberto Magno Lott Caldeira contra a paciente Ruth Edelman. Ela propôs uma ação de indenização contra o médico alegando que os resultados da cirurgia a que se submeteu foram desastrosos, resultando em sérios danos físicos e morais.

Em julho de 1991, Ruth recorreu aos serviços médicos de Alberto Caldeira visando submeter-se a uma cirurgia estética (lipoescultura) para a retirada de excessos de gordura localizada na região do abdome, correção da cintura, quadris e culote e a substituição de uma prótese mamária. Segundo a sua defesa, os resultados da cirurgia foram desastrosos, tendo ela de se submeter a outras intervenções cirúrgicas, na tentativa de reparação das imperfeições decorrentes da primeira. "Diante do erro médico, a relação entre Ruth e o médico tornou-se desgastada. Inclusive, porque ela requereu a busca e a apreensão das fotografias, negativos e prontuário médico para propor a ação de indenização", disse o seu advogado.

Em setembro de 1995, Ruth propôs a ação de indenização alegando, entre outras coisas, que o laudo pericial realizado pelo assistente técnico do médico confirmou o fracasso da primeira cirurgia e que ela foi acometida de forte depressão, necessitando de atendimento psicológico por tempo indeterminado. Assim, ela requereu a devolução dos valores pagos a título de honorários médicos; a devolução das outras quantias gastos com o episódio; verbas que ainda serão gastos com futuras cirurgias e tratamentos e o dano estético.

O médico contestou argumentando que, levando-se em conta que ele é possuidor de diploma de doutor, não lhe poderá ser atribuída, de forma alguma, a culpa por imperícia. Além disso, afirmou que os danos físicos alegados sob o fundamento de imperícia não restaram comprovados nos autos do processo.

O Juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedente a pretensão, condenando o médico: ao pagamento de quantia correspondente a R\$ 15.000,00 a título de devolução dos valores pagos, acrescido de juros a contar da citação; ao pagamento de 50 salários mínimos a título de reembolso pelas despesas gastos com tratamento psicológico; ao pagamento de 250 salários mínimos a título de reparação decorrente de dano estético; ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 20% da condenação e ao pagamento das custas processuais.

Tanto o médico quanto a paciente apelaram, tendo o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) dado provimento ao apelo de Ruth para fixar verba autônoma de dano moral, no valor de 250 salários mínimos, e o de médico para "estabelecer que o percentual da verba honorária do processo

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2589 Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003
cautelar incida sobre o valor atribuído à causa". Inconformados, entraram com embargos infringentes. O TJRJ acolheu o recurso da paciente e rejeitou o do médico entendendo "serem inconfundíveis as indenizações por danos moral e estético e resolveu elevar o quantum indenizatório desse último para 500 salários mínimos".

A defesa de Alberto Caldeira recorreu ao STJ em dois recursos. O primeiro contra decisão da apelação argumentando que o TJ-RJ deixou de prestar atenção para a confissão de Ruth de que realizou outras duas cirurgias corretivas durante o tratamento realizado por ele. No segundo recurso, alega que foi julgado nos embargos "matéria estranha à discrepância existente no acórdão da apelação".

O ministro Sálvio de Figueiredo, relator do processo, lembrou que, embora o valor da condenação pelos danos morais e estéticos possa parecer elevado, o médico deixou de atentar para o enunciado da Súmula 207 do STJ, segundo o qual "é inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem".

Quanto ao segundo recurso, o ministro entendeu como razoável a alegada violação ao artigo 530 do CPC, considerando que a Turma Julgadora alterou o valor dos danos estéticos, quando do julgamento dos embargos infringentes, mesmo sem ter havido discrepância no julgamento da apelação. Entretanto, ressaltou Sálvio de Figueiredo, o médico não provocou a manifestação do TJ-RJ a respeito do tema, sequer em embargos de declaração. "E, como já registrado, mesmo no caso de questão surgida no julgamento de segundo grau, ainda assim indispensável se mostra o prequestionamento".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretária do Tribunal Pleno
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 016/02 – DA COMARCA DE BOA VISTA

Impetrante: META – Mesquita Transportes Aéreos LTDA.

Advogado: Renato Damasceno Batista

Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda de Roraima

Litisconsorte Passivo: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Luciano Alves Queiroz

Relator: Des. José Pedro

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE: CARÊNCIA DA AÇÃO MANDAMENTAL; ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM"; IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO E DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE ICMS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICA-DAMENTE SOBRESTADO. ICMS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AEROVIÁRIOS. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. SEGURANÇA CONCEDIDA PARA RESTABELECER A TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04389/02-61- SEFAZ, ATÉ FINAL DECISÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 016/02, acordam os membros do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade, em consonância com a douta Procuradoria de Justiça, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA** - Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Vice Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** - Julgador

Des. **MAURO CAMPOLLO** - Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA** - Julgador

Esteve Presente o Dr. **Fábio Stica** - Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de março do corrente ano, quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

AÇÃO PENAL 0010 03 000650-5

Autor: Justiça Pública

Denunciado: Paulo de Souza Peixoto – Prefeito do Município do Cantá – RR

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

BEL^A MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.^o 008/2003 – Boa Vista/RR

Impetrante: **Ednaldo Gomes Vidal**

Paciente: Roberto de Almeida

Autoridade Coatora: MM. Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA - HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DA MEDIDA RESTRITIVA DE LIBERDADE – OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO art. 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

A prisão cautelar, quando devidamente fundamentada, contendo as razões que justifiquem a custódia preventiva, não afronta o princípio da presunção de inocência, por atender aos termos do art. 312 do diploma processual penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* n° 008/03, em que é Impetrante o **Dra. EDNALDO GOMES VIDAL** e Paciente **ROBERTO DE ALMEIDA**, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES - Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.^o 091/2002 – Boa Vista/RR

Apelante: **Mário Sérgio Diniz Batistot**

Advogado: Agenor Veloso Borges

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CONSELHO DE SENTENÇA – JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA -OPÇÃO POR VERSÃO APRESENTADA NOS AUTOS – DECISÃO SOBERANA.

A decisão do Conselho de Sentença que, com respaldo em elementos constantes dos autos, opta por uma das versões apresentadas não pode ser anulada sob a alegação de manifesta contrariedade à prova, pois tal procedimento só se justifica quando a decisão é arbitrária e sem apoio na instrução.

Recurso conhecido, porém, improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Crime n° 035/02, em que é Apelante **MÁRIO SÉRGIO DINIZ BATISTOT** e Apelado o Ministério Público do Estado de Roraima, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000424-5 – Boa Vista/RR

Impetrante: Euflávio Dionízio Lima

Paciente: Raimundo Nonato de Souza

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Des. Mauro Campello

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de Habeas Corpus com Pedido de Liminar impetrado pelo advogado, Dr. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA, inscrito na OAB/RR sob nº 180-A, em favor do Paciente RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, devidamente qualificado às fls. 02, sob o fundamento de que fora preso em flagrante no dia 23/01/2003, sob a imputação do artigo 12 da Lei nº 6.368/76 e que a comunicação do flagrante somente ocorreu no dia 26/01/2003, violando o disposto no artigo 5º, LXII da Constituição Federal, sofrendo coação ilegal pela demora na comunicação da prisão em flagrante a autoridade competente.

O Impetrante aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Distribuído e recebido o presente Habeas Corpus foram requisitadas as informações, remetendo a apreciação do pedido liminar para momento posterior a apresentação destas, conforme precedente do STF.

A autoridade apontada coatora às fls. 33/50 prestou as informações necessárias, esclarecendo que o Paciente fora preso em flagrante em 23/01/2003, sob a acusação de tráfico de drogas; a comunicação da prisão em flagrante fora recebida pelo Cartório Distribuidor em 24/01/2003, sexta-feira, às 15h20min, sendo entregue no cartório da 2ª Vara Criminal na mesma data e conclusos ao MM Juiz de Direito Substituto plantonista na data de 26/01/2003, domingo, retornando com despacho na mesma data, determinando vistas ao Ministério Público; o comunicado de prisão em flagrante fora com vistas ao Ministério Público Estadual em 27/01/2003, retornando com ciência em 28/01/2003, com requerimento de diligências; o inquérito policial fora recebido pelo Cartório Distribuidor em 03/02/2003 e remetido a 2ª Vara Criminal na mesma data, sendo conclusos ao MM Juiz em 04/02/2003, retornando com despacho determinando vista ao Ministério Público no dia 05/02/2003; o Paciente fora denunciado em 11/02/2003, como inciso nas penas do artigo 12 da Lei nº 6.368/76, tendo sido esta despachada em 13/02/2003, determinando a citação do Denunciado para responder à acusação em 10 dias, bem como designou o dia 18/02/2003 para interrogatório; o mandado de citação fora expedido em 13/02/2003, estando o feito aguardando o cumprimento da diligência e realização da audiência de interro gatório.

É O RELATÓRIO.**DECIDO.**

Analizando as provas produzidas nos autos, até a presente fase, verifica-se às fls. 09/13 e 19, bem como pelas informações prestadas pela digna autoridade apontada coatora às fls. 33, que o Paciente fora preso em flagrante em 23/01/2003, pela prática do crime previsto no artigo 12 da Lei nº 6.368/76, tendo sido esta comunicada imediatamente à Justiça em 24/01/2003, como determina o artigo 5º LXII da Constituição Federal, ou seja, em menos de 24 horas.

A princípio não vislumbro a presença do requisito da fumaça do bom direito, para a concessão da liminar pleiteada, posto que os argumentos expostos na causa de pedir não representam a realidade dos autos e nem encontram amparo legal.

O fato da autoridade coatora ter despachado a comunicação do flagrante, dois dias após a sua apresentação no distribuidor do Fórum, não é suficiente para eivar de ilegalidade o ato de comunicação que obedeceu a Constituição Federal e a jurisprudência pátria, ademais quando estes dois dias referem-se ao final de semana (sábado e domingo).

Soma-se ainda, o fato de ser irrelevante a argüição da demora na comunicação de flagrante à autoridade judiciária, quando o feito já se achar com sua tramitação normal, ou melhor, dentro do prazo global de 79 dias para formação de culpa do acusado de tráfico de droga e o auto de prisão observar as formalidades da lei, como no presente caso.

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS-CORPUS. SUMÁRIOS DE CULPA. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

INTERROGATÓRIO DO RÉU. PRESENÇA DO DEFENSOR. PRESCINDIBILIDADE. COMUNICAÇÃO DE FLAGRANTE. DEMORA.

IRRELEVÂNCIA.

- Embora a lei processual penal estabeleça prazos mínimos para a formação da culpa na hipótese de réu sob custódia processual, a jurisprudência pretoriana, à luz do princípio da razoabilidade, tem proclamado o entendimento de que não consubstancia constrangimento ilegal a ultrapassagem desse prazo nos casos em que a ação penal revela acentuada complexidade.

- O interrogatório do réu é ato privativo do juiz do processo, que não é sujeito ao contraditório, não se exigindo a presença do Ministério Público e da defesa.

- A demora na comunicação da prisão em flagrante à autoridade judiciária não desnatura o auto de prisão, desde que observadas as demais formalidades legais.

- Habeas-corpus denegado.

(Acórdão HC 15412/SP; HABEAS CORPUS 2000/0143238-9, DJ DATA:04/02/2002 PG:00558, Rel. Min. VICENTE LEAL (1103) em 09/10/2001, T6 - SEXTA TURMA) (grifo nosso).

Isto posto, indefiro a liminar requerida pelo Impetrante, por ausência da fumaça do bom direito.

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade apontada como coatora.

Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça.

Custas pelo Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ERRATA

Na publicação da portaria nº. 093, editada no DPJ nº. 2587, de 19/02/2003, que concedeu férias à servidora Andrea Cristina Sant'Ana, Assistente Judiciária.

Onde se lê: "2003"
Leia-se: "2002"

ATOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 104 – Designar o Juiz de Direito Titular da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, para exercer a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 18.02.2003.

N.º 105 – Tornar sem efeito o Ato n.º 054, de 14.02.2003, publicado no DPJ n.º 2585, de 15.02.2003, que exonerou o servidor **CARLOS AUGUSTO SOARES TRINDADE**, Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, da Corregedoria-Geral de Justiça.

N.º 106 – Exonerar, a pedido, **ROBSON SOUZA DO NASCIMENTO** do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, do Gabinete do Des. Carlos Henriques, a contar de 18.02.2003.

N.º 107 - Nomear **ROBSON SOUZA DO NASCIMENTO** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 18.02.2003.

N.º 108 - Nomear **SADIR DANTAS ROCHA** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 18.02.2003.

N.º 109 - Exonerar, a pedido, **JULIANA SOARES AMORIM** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 17.02.2003.

N.º 110 - Dispensar, a pedido, o servidor **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Escrivão, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 17.02.2003.

N.º 111 - Exonerar, a pedido, **ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 17.02.2003.

N.º 112 - Exonerar, a pedido, **FERNANDO MARCELO LAURENTINO** do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 17.02.2003.

N.º 113 - Nomear **JULIANA SOARES AMORIM** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-406, da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 17.02.2003.

N.º 114 – Designar o servidor **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Escrivão, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 17.02.2003.

N.º 115 - Nomear **ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO** para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-411, da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 17.02.2003.

N.º 116 - Nomear **NILVA TORRES DE QUEIROZ** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-409, da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 17.02.2003.

N.º 117 – Designar a servidora **GLEIDE NADIJA LISBOA SANTOS**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 17.02.2003.

N.º 118 - Nomear **ERALDO FERREIRA LIMA** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 17.02.2003.

N.º 119 - Nomear **FERNANDO MARCELO LAURENTINO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 17.02.2003.

N.º 120 - Exonerar, a pedido, **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Código TJ/DAS-407, a contar de 17.02.2003.

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2589 Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003
N.º 121 - Nomear **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 17.02.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 094 – Ceder ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, sem ônus para este Poder, o servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Motorista, no período de 17.02.2003 a 16.02.2005.

N.º 095 – Ceder ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, sem ônus para este Poder, a servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, no período de 17.02.2003 a 16.02.2005.

N.º 096 – Ceder ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, sem ônus para este Poder, o servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Escrivão, no período de 21.02.2003 a 20.02.2005.

N.º 097 – Ceder ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, sem ônus para este Poder, a servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, no período de 21.02.2003 a 20.02.2005.

N.º 098 – Prorrogar, a partir de 17.02.2003 a 16.02.2005, a cessão do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Assistente Judiciário, ao Tribunal Regional Eleitoral, sem ônus para este Poder.

N.º 099 – Prorrogar, a partir de 17.02.2003 a 16.02.2005, a cessão do servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Digitador, ao Tribunal Regional Eleitoral, sem ônus para este Poder.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 100 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o disposto na Resolução n.º 028/02, publicada no DPJ n.º 2505, de 17.10.2002,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima:

Clóvis Alves Ponte – Escrivão – Presidente
Glenn Linhares Vasconcelos – **Assistente Judiciário** – Membro
Luiz Saraiva Botelho – Oficial de Justiça - Membro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0238/03.

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

ASSUNTO: SOLICITA A CESSÃO DOS SERVIDORES EDIMAR DE MATOS COSTA, ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA, ITAMAR AFONSO LAMOUNIER, ELIANA PALERMO GUERRA, HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA E MARCELO MOURA DE SOUZA.

DECISÃO

Defiro o pedido, nos termos do parecer jurídico de fls. 05/07.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTEARIA N°011/2003

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 18, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Excentíssimos Senhores Juízes de Direito e Substitutos da Comarca de Boa Vista, em **RETIFICAÇÃO** à Portaria CGJ n° 004/03, de 23 de janeiro de 2003, estabelece que o plantão judiciário referente aos dias 22 e 23 de fevereiro do corrente ano será exercido pelo Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
João Augusto Barbosa Monteiro

Expediente do dia 20/02/03

Procedimento Administrativo n° 234/03

Origem: Josefa Cavalcante de Abreu

Assunto: Solicita antecipação do seu período de férias referente ao exercício de 2003, no período de 08/set à 07/out/2003.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias da servidora, a serem usufruídas no período de 08/09 a 07/10/03. BVB, 20.02.03”. João Augusto Barbosa Monteiro – Diretor Gera – TJ/RR

Procedimento Administrativo n° 257/03

Origem: Ivy Marques Amaro

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias da servidora, a serem usufruídas no período de 10/11 a 09/12/03. BVB, 20.02.03”. João Augusto Barbosa Monteiro – Diretor Gera – TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000002RR-B => 00121
000005RR-B => 00207
000008RR => 00176
000009RR => 00214
000010RR-A => 00161
000010RR => 00221
000021RR => 00125, 00138, 00153, 00169
000023RR => 00205
000025RR-A => 00151, 00152, 00166, 00168, 00179
000034RR => 00134
000037RR => 00205
000042RR-B => 00139, 00176
000047RR-B => 00167
000048RR-B => 00067, 00179
000052RR => 00060, 00111, 00121, 00123
000054RR-A => 00113
000055RR => 00108, 00109, 00110, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00125, 00126, 00133, 00135, 00137
000058RR-A => 00103
000060RR => 00162, 00164, 00165
000065RR-A => 00175
000066RR-B => 00173

000073RR-B => 00206
000074RR-A => 00106
000074RR-B => 00132, 00133
000074RR => 00036
000076RR-B => 00109
000077RR-A => 00142, 00162, 00200
000078RR-A => 00212
000079RR-A => 00166, 00168
000081RR => 00109, 00112, 00124, 00136
000084RR-A => 00111, 00129, 00130
000087RR-B => 00001, 00035
000091RR-A => 00070
000091RR-B => 00128
000094RR-B => 00137, 00164, 00188
000097RR => 00192
000098RR-A => 00179
000098RR-B => 00101
000099RR-B => 00167
000100RR-B => 00127, 00134
000101RR-B => 00067, 00149, 00174, 00186, 00187, 00191, 00195
000103RR-B => 00069, 00077
000105RR-B => 00134
000107RR-A => 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00141
000109RR-B => 00033
000110RR-B => 00140, 00142, 00144, 00169, 00217
000111RR-B => 00165
000113RR-B => 00170
000114RR-A => 00172
000118RR-A => 00046
000118RR => 00103, 00112, 00181
000119RR-A => 00155
000120RR-B => 00205
000121RR => 00101
000123RR-B => 00089
000124RR-B => 00153, 00169, 00186, 00191
000125RR => 00136, 00148
000126RR-B => 00204
000130RR => 00109, 00188, 00196
000133RR => 00088
000134RR-B => 00215
000135RR-B => 00160, 00207
000136RR => 00029, 00036, 00052, 00062, 00065, 00099, 00106
000138RR => 00011
000139RR-B => 00003, 00005, 00034, 00074, 00075, 00092, 00104
000139RR => 00105
000141RR-B => 00016, 00029
000142RR-B => 00155
000144RR-A => 00138, 00153, 00169
000144RR-B => 00010, 00154
000146RR-A => 00127
000146RR-B => 00043
000149RR-A => 00090, 00150
000149RR => 00061, 00147, 00167, 00203
000153RR => 00080
000155RR => 00156
000156RR => 00192
000158RR-A => 00142
000160RR-B => 00017
000163RR-A => 00071
000164RR => 00055, 00098, 00176, 00209
000169RR => 00192
000172RR => 00066, 00156, 00174
000173RR-A => 00028, 00206, 00220
000174RR-A => 00125
000178RR => 00049, 00194, 00208, 00211
000179RR => 00004, 00156
000180RR-A => 00081
000181RR-A => 00177
000184RR-A => 00086, 00212
000185RR-A => 00102
000186RR => 00001, 00013
000187RR => 00018
000189RR => 00122, 00214, 00221
000190RR => 00080

000193RR-A => 00124
000195RR-A => 00212, 00219
000197RR-A => 00137, 00161
000200RR-A => 00148
000203RR => 00042, 00049, 00158, 00177, 00194, 00197, 00198, 00208, 00211, 00216
000206RR => 00089, 00127
000207RR-A => 00139
000208RR-A => 00193
000209RR => 00083, 00084, 00109, 00173, 00203
000210RR => 00062, 00085, 00140, 00142
000212RR => 00131, 00190, 00201, 00216
000215RR => 00177, 00196
000220TO => 00035, 00038, 00048, 00068, 00072, 00073, 00082, 00091, 00096
000221RR => 00037, 00054, 00076
000222RR-A => 00090
000222RR => 00014, 00015, 00041, 00053
000223RR-A => 00012, 00045, 00142, 00144, 00217
000223RR => 00160, 00162, 00199
000226RR => 00110, 00172
000228RR => 00108
000230RR-A => 00059, 00104
000236RR-A => 00078, 00171, 00174
000236RR => 00146, 00189
000237RR => 00031
000238RR-A => 00181
000239RR => 00169
000244RR-A => 00226
000245RR => 00122
000247RR-A => 00157
000247RR => 00063
000248RR => 00002, 00016, 00064
000253RR => 00126
000254RR-A => 00230
000257RR => 00039, 00044, 00093
000260RR => 00030, 00032, 00100, 00102, 00178
000262RR => 00150
000263RR => 00057
000264RR => 00141, 00156, 00173, 00187, 00195, 00204, 00210
000269RR => 00187, 00195, 00210, 00215
000271RR => 00078, 00171, 00174
000278RR => 00206
000279RR => 00047, 00051, 00093, 00097
000281RR => 00056
000282RR => 00079, 00180, 00208, 00213
000284RR => 00072
000285RR => 00042, 00087, 00135
000299RR => 00040, 00094, 00095
000311RR => 00058, 00107, 00163
000337RR => 00056
001312AM => 00143
001889AM => 00218
002834AM => 00218
002835AM => 00218
002847AM => 00218
004246PE => 00012
006564MT-A => 00182
009325PA => 00183
015195DF => 00131, 00143, 00193
018401PE => 00184, 00185
029365RS => 00050
030002PR => 00197, 00198
042912RS => 00202
048714SP => 00218
999999EX => 00006, 00007, 00008, 00009, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00145, 00159, 00222, 00223, 00224, 00225, 00227, 00228, 00229, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003059102-7

Requerente: A.E.L.P., Requerido: A.S.P.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 01003059097-9

Requerente: R.S.C., Requerido: M.J.A.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 01003059105-0

Requerente: R.C.G.S., Requerido: D.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.060,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00004 - 01003059135-7

Requerente: I.P.C., Interditado: I.P.C.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 01003059132-4

Requerente: M.G.A.S., Requerido: J.A.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

3A VARA CÍVEL**PRECATÓRIA CÍVEL**

00006 - 01003059110-0

Requerente: Edson Alves da Silva, Requerido: Valmir Lado =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003059112-6

Requerente: Wyslane Alves da Cunha, Requerido: Gilmar Ferreira de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003059134-0

Requerente: Deusuita Alves dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003059254-6

Requerente: Gabriel Sosa de Souza, Requerido: Jose Heriberto Gil =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CÍVEL**EXECUÇÃO**

00010 - 01003058607-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Agmon Patrocínio da Costa =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 160.177,50 Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

MONITÓRIA

00011 - 01003059127-4

Autor: Valdir Francisco Guanieri, Réu: Caetana Lima Falcão e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 49.429,80 Adv - James Pinheiro Machado.

6A VARA CÍVEL**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00012 - 01003059252-0

Autor: Itaú Seguros S/A, Réu: Hilda Carla Macedo Campos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.208,70 Adv - Mamede Abrão Netto, João Alves Barbosa Filho.

7A VARA CÍVEL**ALIMENTOS - PEDIDO**

00013 - 01003059101-9

Requerente: G.S.M. e outros, Requerido: W.A.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00014 - 01003059130-8

EXECUÇÃO

00015 - 01003059129-0

Exeqüente: C.K.C.P. e outros, Executado: P.L.P. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.768,64 Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00016 - 01003059100-1

Requerente: J.S.C., Requerido: K.B.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00017 - 01003059124-1

Requerente: A.G.S.A., Requerido: G.C.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.200,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00018 - 01003059095-3

Requerente: J.R.G. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - José Milton Freitas.

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO DE PENA

00019 - 01003059113-4

Apenado: Lin Martins Vitorino =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003059122-5

Apenado: Francisco Coelho de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00021 - 01003059088-8

Réu: Paulo Roberto Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003059115-9

Réu: José Augusto Lima da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01003059117-5

Réu: Antônio Calixto de Barros Neto e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01003059118-3

Réu: Jean Carlos Prata =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01003059119-1

Réu: Jairo Gomes do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01003059120-9

Réu: Carlos Augusto Cardoso =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 01003059249-6

Autuado: Adaildo Almeida da Conceição =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ATO INFRACIONAL

00231 - 01003057472-6

Autor: J.P., Infrator: A.L.C. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 07/03/2003 às 08:00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00232 - 01003057473-4

Autor: J.P., Sócio -educando: J.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

1A VARA CÍVEL**Expediente de 19/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00028 - 01002040376-1

Requerente: J.V.G.F., Requerido: J.M.A.F. => SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos, assim extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00029 - 01002056634-4

Requerente: A.M., Requerido: W.R.M. e outros => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04) Designo o dia 29/04/03, às 14:40, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05) Cite-se os menores na pessoa da representante legal; 06) Intimações necessárias; 07) Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

ALIMENTOS - PEDIDO

00030 - 01001002294-4

Requerente: M.L.R.F., Requerido: P.R.G.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Estado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00031 - 01001002800-8

Requerente: N.S.G., Requerido: A.S.G. => SENTENÇA: Vistos etc. Estado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00032 - 01001019845-4

Requerente: A.L.B., Requerido: C.C.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Estado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00033 - 01001019901-5

Requerente: M.S.F.R., Requerido: V.F.R. => SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos, assim extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00034 - 01002053452-4

Requerente: J.K.D.F., Requerido: J.S.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 30/04/03, às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/02/02. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00035 - 01003058084-8

Requerente: R.S.S., Requerido: Z.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 05/05/03, às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/02/02. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00036 - 01003058090-5

Requerente: C.V.S.F., Requerido: C.V.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 05/05/03, às 14:50 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/02/02. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Pedro Paulo da Silva.

00037 - 01003058130-9

Requerente: L.F.M.N., Requerido: W.S.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 29/04/03, às 14:50 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/02/02. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00038 - 01003058548-2

Requerente: E.H.S.G., Requerido: G.P.G. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 1/2 (meio

salário mínimo) mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04) Designo o dia 30/04/03, às 14:50, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias; 07) Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 04/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00039 - 01003058648-0

Requerente: A.A.S. e outros => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (Hum salário mínimo) mensal, devendo ser pagos mediante recibo até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04) Designo o dia 28/04/03, às 14:40, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00040 - 01003058726-4

Requerente: Y.M.C.C., Requerido: H.M.C. => DESPACHO: Pela derradeira vez, cumpra o despacho retro, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00041 - 01003058982-3

Requerente: L.H.V.Q., Requerido: L.F.Q. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 02 (dois salário mínimo) mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04) Designo o dia 28/04/03, às 14:50, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias; 07) Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 11/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

CAUTELAR INOMINADA**00042 - 01002038620-6**

Requerente: R.H.L., Requerido: M.S.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Estado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO**00043 - 01002056216-0**

Requerente: J.F.S., Interditado: M.C.S.R. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Designo o dia 31/03/03, às 14:00, para audiência de interrogatório. 04) Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 44; 05) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DECLARATÓRIA**00044 - 01002054975-3**

Autor: C.A.N. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, III do CPC. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO CONSENSUAL**00045 - 01003057756-2**

Requerente: J.C.G.F. e outros => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Designo o dia 05/05/03, às 14:30, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

DIVÓRCIO LITIGIOSO**00046 - 01002047118-0**

Requerente: J.K.S., Requerido: F.J.S.J. => SENTENÇA: Vistos etc. Isto posto, assim, e nos termos do art. 40 da Lei 6.515/77, decreto o divórcio entre JOSIANE KIMAR DA SILVA e FLÁVIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, tornando extinto o vínculo matrimonial, passando a autora chamar-se JOSIANE MOURA KIMAR. Expeçam-se ofícios de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00047 - 01002056380-4

Requerente: C.R.S., Requerido: A.M.S. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Designo o dia 30/04/03, às 14:30, para audiência de conciliação. 04) Cite-se por Carta Precatória. 05) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00048 - 01003058088-9

Requerente: F.M.D.C., Requerido: G.S.C. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Designo o dia 05/05/03, às 14:20, para audiência de conciliação. 04) Cite-se através de Carta Precatória. 05) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**00049 - 01001002628-3**

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2589** **Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003**
Autor: G.A.S., Réu: G.S.S. e outros => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. Vista ao requerente de fls. 58. Boa Vista/RR, 18/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

GUARDA DE MENOR

00050 - 01002024266-4

Requerente: Z.B.L., Requerido: M.P.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno audiência para o dia 24/04/03, às 14:40 horas. Boa Vista/RR, 18/02/02. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Julio Cesar P Brondani.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00051 - 01002054516-5

Requerente: R.R.F. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, III do CPC. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00052 - 01002055190-8

Requerente: M.A.N.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, III do CPC. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00053 - 01002055581-8

Requerente: W.S.C. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, III do CPC. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00054 - 01002056678-1

Requerente: J.H.F.C. e outros => DESP ACHO: 01) Designo o dia 31/03/03, às 14:10, para audiência de ratificação do pedido. 02) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00055 - 01002029822-9

Requerente: C.O. e outros, Requerido: S.R.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Estado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00056 - 01002036623-2

Requerente: M.R.S.G., Requerido: P.J.S.F. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. Vista ao requerente de fls. 80. Boa Vista/RR, 18/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mirian Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00057 - 01003058827-0

Requerente: D.L., Requerido: E.P.O. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00. Como requer, o requerente de fls. 26. Boa Vista/RR, 18/02/02. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00058 - 01002053407-8

Autor: J.Z.C. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, III do CPC. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00059 - 01001002092-2

Requerente: E.C.M.F., Requerido: I.G.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Estado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 19/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

00108 - 01002021183-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 63. Boa Vista, 19.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Olivânia Moraes Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

AÇÃO POPULAR

00109 - 01001019674-8

Autor: Daniel Dalescio de Souza, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Não vejo necessidade de produção de provas em audiência, tratando-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 18.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Maria Carolina V. de Melo, Luciano Alves de Queiroz, Samuel Weber Braz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

DECLARATÓRIA

00110 - 01002041480-0

Autor: Jorge Andre Sousa Garcia, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Ao Eg. TJRR. Boa Vista, 19.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00111 - 01001003182-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Luxoflex Ltda => DESIGNAÇÃO(leilão): Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 24, designo o dia 23 de 04 de 2003, às 11:00h, do que para constar Lavro o presente termo. Boa Vista, 18 de 02 de 03. Hudson L. V. Bezerra, Escrivão Judicial. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00112 - 01001003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o item a de fls. 116. Boa Vista, 19.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciano Alves de Queiroz.

00113 - 01002050409-7

Autor: Cleirissom Tavares e Silva, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao apelado para contra-razões. Após, ao Eg.TJRR. Boa Vista, 19.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Hélio Abozaglo Elias.

00114 - 01002052489-7

Autor: Alessandro Andrade Lima, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao apelado para contra-razões. Após, ao Eg.TJRR. Boa Vista, 19.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00115 - 01002053001-9

Autor: Marcelo Barbosa dos Santos, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao apelado para contra-razões. Após, ao Eg.TJRR. Boa Vista, 19.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00116 - 01002053443-3

Autor: Argemiro Ferreira da Silva, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao apelado para contra-razões. Após, ao Eg.TJRR. Boa Vista, 19.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00117 - 01002053459-9

Autor: Farley Hudson Marques Cunha, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao apelado para contra-razões. Após, ao Eg.TJRR. Boa Vista, 19.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00118 - 01002053770-9

Autor: Luiz Cláudio de Jesus Silva, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao apelado para contra-razões. Após, ao Eg.TJRR. Boa Vista, 19.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00119 - 01002053783-2

Autor: Marcos da Silva Santos, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao apelado para contra-razões. Após, ao Eg.TJRR. Boa Vista, 19.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00120 - 01002055144-5

Autor: Eva Rodrigues de Souza, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao apelado para contra-razões. Após, ao Eg.TJRR. Boa Vista, 19.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

MANDADO DE SEGURANÇA

00121 - 01001003693-6

Impetrante: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 257. Após, cls. Boa Vista, 19.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Ferreira A. Neto, Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

Requerente: O Município de Uiramutã, Requerido: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 151. Boa Vista, 18.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Dimas de Almeida Soares.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 19/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

Elvo Pigari Júnior

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00138 - 01002026745-5

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Réu: Cartório do 2º Ofício de Boa Vista e outros => DESPACHO: Aguarde -se manifestação do autor pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. BV, 14.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EXECUÇÃO

00139 - 01002033502-1

Exequente: Reginaldo Pires Ribeiro, Executado: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Iniciada execução de sentença, e após a penhora de bens, as partes comunicam a celebração de acordo de pagamento futuro do débito cobrado. Proferido despacho para que as partes informassem sobre o prévio pagamento do valor acordado, para fins de extinção do feito, sob consequência de prosseguimento, ficaram as partes em silêncio. Intimado o Exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 30 dias, sob consequência de extinção, nada requerem ainda que tenha sido intimado pessoalmente e por seu patrono. Pelo exposto estando o feito paralisado há mais de 30 dias, sem que o autor promova o seu andamento, declaro-o extinto sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, CPC. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 14.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00140 - 01002028041-7

Exequente: Milton César Pereira Batista, Executado: Milton Antônio Martins e outros => DESPACHO: Da penhora de fls. 37/38, intime-se o executado Milton Antonio, no endereço informado às fls. 15 e 20. BV, 18.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Milton César Pereira Batista, Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00141 - 01001004589-5

Exequente: Adna Maria Oliveira de Queiroz, Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Anote-se o início de Execução. Arbitro honorários em 10%, salvo Embargos. Cite-se. Assistência Judiciária. BV, 18.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00142 - 01002028039-1

Exequente: Francisco de Souza e Silva, Executado: Milton Antônio Martins e outros => DESPACHO: Anote-se na capa a substituição de patrono do executado Temístocles. O executado Milton não tem patrono constituído, e encontra-se com paradeiro ignorado, após a citação, conforme fls. 245/246. Intime-se as partes, por seu patrono, da avaliação realizada às fls. 269/273. BV, 18.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Milton César Pereira Batista, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim, Mamede Abrão Netto, Dircinha Carreira Duarte.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00143 - 01002027947-6

Impugnante: Baner Adm de Ativos S/A - em Liquidação, Impugnado: Fazenda Pública do Estado de Rondônia e outros => DESPACHO: Execução por Carta. Embargos de Terceiro que versam sobre vício de penhora. Julgamento pelo juízo deprecado. (art. 747, CPC). Matéria de direito e de fato, que dispensa produção de prova em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se o Embargante e os Embargados. Oficie-se ao juízo deprecante informando-o dos atos de fls. 30, 34, 36, 42/42 e 48/52, bem como solicitando intimação do Embargado Estado de Rondônia, deste despacho. BV, 14.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza.

INDENIZAÇÃO

00144 - 01002031178-2

Autor: Cícero Soares de Sousa, Réu: Manoel Carlos Santos da Silva e outros => SENTENÇA: Oferecida ação de indenização por Cícero Soares de Souza contra Manoel Carlos Santos da Silva e Edson Pereira Lima, às fls. 63 atravessa o autor pedido de extinção do feito, por desistência, por não localizados os réus para esta ação. Acolho o pedido de extinção e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no art.

INQUÉRITO JUDICIAL

00145 - 01002055246-8

Inquerente: Selecionadora de Sementes Nogueira Ltda, Inquerida: Fr Amaya Medina => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Notifique-se por edital a ser publicado no DPJ. BV, 14.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

JUSTIFICAÇÃO

00146 - 01002045885-6

Requerente: Olindo José Possenatto Toaldo, Requerido: Cartório de Registro de Imóveis => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do interessado pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se. BV, 14.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Josué dos Santos Filho.

SUMÁRIO

00147 - 01002055451-4

Autor: Nádia Maria da Fonseca e Silva, Réu: Edi Sales Chaves Carneiro => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. BV, 14.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 19/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Elvo Pigari Júnior

Lana Leitão Martins de Azevedo

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

ARRESTO/SEQUESTRO

00148 - 01003057612-7

Autor: Edgar Boaventura Tertulino, Réu: Carlos Eduardo Levischi e outros => DESPACHO: Regularize a sua representação processual o requerido Carlos Levischi. (cinco dias). BV; 18.02.03. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Carlos Ney Oliveira Amaral.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00149 - 01001005118-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: José Nilton Barbosa da Silva => Ao autor sobre: certidão fls. 44 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00150 - 01001005103-4

Exequente: Braz Assis Behnck, Executado: André Chagas Correia => Ao autor sobre: docs. fls. 72 (Port. 02/99) Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Helaine Maise de Moraes.

00151 - 01001005171-1

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros => Ao autor sobre: atualização da dívida (Port. 02/99) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00152 - 01001005666-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Izaias Rebouças Maia e outros => Ao autor sobre: docs. fls. 85 (Port. 02/99) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00153 - 01002052732-0

Exequente: Máximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz, Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: I - Penhore-se o bem de fls. 11/12. II - Intime-se o executado e sua mulher para se quiserem oferecer embargos. III - Por ser o bem hipotecado, intime-se a CEF (Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo (615, II do CPC). . BV; 18.02.03. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00154 - 01003058606-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Epaminondas Angeli => DESPACHO: I - Citem-se o devedor e o avalista (fls. 02) para pagarem o débito em 24 horas ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 652 do CPC. II - Fixo honorários de 10%, salvo embargos. BV; 18.02.03. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00155 - 01003059036-7

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2589 Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003
Exeqüente: Brasil Turismo Ltda, Executado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: I - Cite-se para pagar em 24 horas ou nomear bens à penhora (artigo 652 do CPC). II - Fixo honorários advocatícios de 10%, salvo embargos. BV; 18.02.03. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

INDENIZAÇÃO

00156 - 01001005419-4

Autor: Sebastião Alcântara Filho, Réu: Ozimar de Lima Coutinho => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,30. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

MONITÓRIA

00157 - 01003057211-8

Autor: Any Serena Rosa Baia e outros, Réu: Luiz Cruz do Nascimento => Ao autor sobre: certidão fls. 18 (verso) (Port. 02/99) Adv - Christianne Gonzales Leite.

ORDINÁRIA

00158 - 01002056612-0

Requerente: Franklin Lopes Trindade, Requerido: Maria Rita Marin => DESPACHO: I - Trata-se de ação de reconvenção. S.M.J., a Reconvenção é processada dentro dos próprios autos principais e simultaneamente à contestação, se houver. Desentranhe-se a inicial e as peças que a acompanham juntado dentro dos autos mencionados. Após, intime-se o autor-reconvidado para contestar a reconvenção no prazo de 15 dias. II - Após a juntada da reconvenção nos autos principais, dêem-se as baixas necessárias. BV; 18.02.03. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 19/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Décio Dias Feu

Lana Leitão Martins de Azevedo

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00159 - 01002053753-5

Autor: José Carlos Bispo da Silva, Réu: Raimundo Nonato Belo Bezerra => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2003, às 11 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00160 - 01002053350-0

Autor: Ednei de Araújo Figueiredo e outros, Réu: Banco do Brasil S/A e outros => Designação de audiência preliminar para o dia 26 de março de 2003, às 10:30 horas Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Arivaldo de Azevedo.

00161 - 01002053356-7

Autor: Valdivino Queiroz da Silva, Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => Designação de audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2003, às 10 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Sileno Kleber da Silva Guedes.

BUSCA E APREENSÃO

00162 - 01002051084-7

Requerente: L.S.L.C., Requerido: F.L.C. => DESPACHO: Suspendo o curso do processo até a decisão do principal. Boa Vista, 18/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim, Jaeder Natal Ribeiro.

DECLARATÓRIA

00163 - 01003057947-7

Autor: M.E.E.S.D., Réu: R.L.L. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. 2. Faculto a emenda da petição inicial nos termos do art. 282 - IV e V do CPC. 3. A autora deve preencher os instrumentos de fls. 7 e 8. 4. Não há interesse público que justifique a intimação do Ministério Público. À DPE. Boa Vista, 18/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00164 - 01002053697-4

Embargante: Ermilo Paludo, Embargado: Lino Sérgio Luz da Costa => DESPACHO: Manifeste-se a parte embargante sobre a petição de fls. 100/107. Boa Vista, 18/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, José Luiz Antônio de Camargo.

00165 - 01002056265-7

Embargante: Claumilde Filgueira de Vasconcelos, Embargado: Lino Sérgio Luz da Costa => DESPACHO: Manifeste-se a parte embargante sobre a petição de fls. 84/101. Boa Vista, 18/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO

00166 - 01001006001-9

Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim, Executado: Construtora Muck Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 18/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00167 - 01001006041-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => DESPACHO: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 18/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Daniele Weizenmann Gonçalves, Marcos Antônio C de Souza.

00168 - 01001006110-8

Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim, Executado: Construtora Muck Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 18/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00169 - 01001006917-6

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral, Executado: Valdeci João Fontana => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a planilha de fl. 123, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Altamir da Silva Soares, Milton César Pereira Batista, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00170 - 01002048540-4

Exeqüente: Casa dos Panificadores Ltda, Executado: Maria Cecilia Mota Macedo => Intimação da parte exeqüente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00171 - 01003057226-6

Exequente: Rosinha Cardoso Peixoto e outros, Executado: Banco Real S/A => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% ao valor da causa. Boa Vista, 18/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00172 - 01001006659-4

Exeqüente: Ronaldo Barroso Nogueira, Executado: Amazônia Celular S/A => Intimação da parte ré para fornecer cópias da petição de fl. 224/227, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes.

INDENIZAÇÃO

00173 - 01001006265-0

Autor: Vanderlene Chaves Melo, Réu: Alda Regina Gonçalves Mendes => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ao cabo, após o trânsito em julgado, determino a remessa de cópias das principais peças dos autos: (1) ao Ministério Público para o fim específico de averiguar eventual responsabilidade criminal da médica demandada (art. 40/CPC) e (2) ao Conselho regional de Medicina para as providências cabíveis, na forma do art. 29 do Código de Ética Médica. Custas na forma da lei. P.R. Intime-se. Boa Vista, 13/02/03. Dr. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner José Saraiva da Silva.

00174 - 01001006327-8

Autor: José Marivaldo de Souza Lima, Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% ao valor da causa. Boa Vista, 18/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elceni Diogo da Silva, Sivirino Pauli, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto.

00175 - 01002038557-0

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 374,88 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00176 - 01002052706-4

Autor: Moacir José Bezerra Mota e outros, Réu: Boa Vista Energia S/A => Designação de audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2003, às 9 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ORDINÁRIA

00177 - 01001006269-2

Requerente: Posto Santa Luzia Ltda, Requerido: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => DESPACHO: Tendo como objetivo a verificação da existência de conexão entre os processos mencionados na fl. 194, determino ao cartório deste juízo buscar informações detalhadas

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2589 Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003
sobre os mesmos. Boa Vista, 18/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00178 - 01002042798-4

Autor: Raimundo Mendes da Silva, Réu: Zumira Franco de Souza e outros => Designação de audiência de justificação prévia para o dia 08 de maio de 2003, às 9 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 19/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00179 - 01002045815-3

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima, Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Certifique o cartório quanto ao decorso do prazo e cumprimento do despacho de fls. 178. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00180 - 01001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes, Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Cumpra-se com despacho de fls. 111, segunda parte. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

ACIDENTE DE TRABALHO

00181 - 01002056679-9

Autor: Francisca Rodrigues de Lima, Réu: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: I- O requerido devidamente citada para responder aos termos da presente ação, deixou transcorrer "in albis" o prazo, diante de tal fato decreto a revelia na forma do art. 319 do Código de Processo Civil. II- Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Fábio Martins da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00182 - 01002020673-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Neila Franco Rivas => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os originais dos documentos de fls. 50. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Lucia Carlomagno Molinari.

00183 - 01002024500-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Francisco Gomes Maciel => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a juntar aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, os originais dos documentos de fls. 62. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00184 - 01002028796-6

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Falminio da Silva Bento => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os originais dos documentos de fls. 67. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Neville Raposo.

00185 - 01002035670-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Elildo Rodrigues => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os originais dos documentos de fls. 50. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Neville Raposo.

CAUTELAR INOMINADA

00186 - 01001007107-3

Requerente: Milton Moreira Heitling, Requerido: Newton Jorge Munareto Zambrozusk => Despacho: Intime-se o requerido pessoalmente a manifestar-se quanto a petição de fls. 257/258. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida.

00187 - 01001007735-1

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2589

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003

Requerente: Jose Jair Praciano, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a ré para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

00188 - 01002054953-0

Requerente: Francisco Edmar de Souza, Requerido : Banco da Amazônia S/A => Despacho: Manifeste-se o requerente quanto a contestação de fls. 77/103. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00189 - 01002056675-7

Requerente: União Municipal de Estudantes Secundaristas de Boa Vista, Requerido: A A Ferreira das Neves => Despacho: I- A parte ré devidamente citado para responder aos termos da presente ação deixou transcorrer "in albis" o prazo, diante de tal fato, decreto a revelia da ré, conformidade com o art. 319 do CPC. II- Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

DEMARCATÓRIA

00190 - 01001007185-9

Autor: Maria do Socorro Pinheiro de Souza, Réu: Cosmo Meiro de Souza => Despacho: I- A parte ré devidamente citado para responder aos termos da presente ação deixou transcorrer "in albis" o prazo, diante de tal fato, decreto a revelia da ré conformidade com o art. 319 do CPC. II- Caso de julgamento antecipado da lide, com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00191 - 01001007105-7

Autor: Milton Moreira Heitling, Réu: Newton Jorge Munareto Zambrosk => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00192 - 01001007672-6

Embargante: Abimael José Tosin, Embargado: Pofeno Norte Com de Equip e Maq Ltda => Despacho: Intime-se o embargante para se manifestar quanto à proposta de honorários de fls. 115. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Alves de Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia.

00193 - 01002026687-9

Embargante: Maria Marlene Prado de Araújo, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: " Tendo em vista a ausência, sem aparente justificativa, da embargante entendo devido o prosseguimento do feito. Concordo com a parte embargada pela desistência do depoimento pessoal da embargante. No entanto, compulsando os autos, verifico a necessidade de realização de perícia contábil, posto que a questão também envolve matéria de anatocismo. Isto posto, oficie-se o Conselho Regional de Contabilidade de Roraima para que indique técnico para que aceite o compromisso. Intime-se a embargante para que apresente quesitos no prazo de 10 (dez) dias. A parte embargada sai desde já intimada para apresentação dos mesmos em igual prazo. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes." Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO

00194 - 01001007286-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Francisco Severino da Costa => Despacho: Indefiro requerimento de fls. 79/80, devendo o exequente utilizar os meios que entender cabíveis para atingir sua pretensão, tendo em vista que o presente processo de execução não se presta a este fim, bem como os nomes citados às fls. 80 não serem partes no processo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00195 - 01001007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00196 - 01001007732-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Despacho: À Contadoria com as considerações constantes na petição de fls. 173/182. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Duarte Simões Moura.

00197 - 01002026691-1

Exequente: Gentilla Sella, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Defiro (fls. 81/82). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Miguel José dos Santos.

00198 - 01002041346-3

Exeqüente: I Lucena de Melo, Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Primeiramente, diga o exequente sobre fls. 48/55 e 57. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Miguel José dos Santos.

00199 - 01002043177-0

Exeqüente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Transcorrido o prazo requerido às fls. 90/91, intime-se as partes a manifestarem-se nos autos. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00200 - 01002056267-3

Exeqüente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso, Executado: Raimundo Marques => Despacho: Defiro (fls. 22/23). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 9,00 (nove reais). Adv - Roberto Guedes Amorim.

00201 - 01003057931-1

Exeqüente: Ayres Pinto Ribeiro, Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Despacho: Cumpra-se fls. 21 através de expedição de carta precatória. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00202 - 01003059053-2

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda, Executado: Calazans e Calazans Ltda => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez porcento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) Adv - Everton Altair Turnes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00203 - 01001007006-7

Exeqüente: Maria Salete Brambila, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a guia de depósito judicial de fls. 161. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00204 - 01001015038-0

Autor: Claudio Andre de Sousa Brito, Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Certifique o cartório quanto ao cumprimento voluntário da obrigação. Intime-se para pagamento de custs finais. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Silva Gomes.

00205 - 01002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros, Réu: Cri Gelo => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: "Defiro pedido do patrono da parte autora quanto a concessão de prazo para juntada do instrumento de mandato, concedendo-lhe 15 (quinze) dias para o cumprimento da providencia. Verifico, de fato, ser dispensável o depoimento pessoal da representante do autor, bem como do representante legal da parte ré. Por outro lado, indispensável é, para que se possa prestar de forma adequada a tutela jurisdicional, a oitiva da Sr.A Thaís Alves Conceição, igualmente vítima no fatídico acidente; do Sr. Adelson Costa dos Santos, motorista do caminhão envolvido no acidente; bem como do Sr. Marcelo Oliveira Nilson, testemunha ocular do fato. Deve o Cartório providenciar a intimação das mesmas para comparecer à AIJ a ser posteriormente designada. Ressalte-se que as referidas serão ouvidas como testemunhas do Juízo. Redesigne-se nova data para continuação da audiência de instrução e julgamento, devendo o Cartório intimar as partes para o referido ato, bem como, e principalmente, o Órgão Ministerial. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes." Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00206 - 01002036990-5

Autor: Domiciano de Souza Neto, Réu: Loja Maçônica Sentinel de Pacaraima => Despacho: Nomeio o Dr. Erwin Jamicsek Wol Dick/ CRM 670, para atuar como perito no presente feito. Intime-se para o mesmo prestar compromisso legal. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00207 - 01002043158-0

Autor: P.A.P.S., Réu: A.B. => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alci da Rocha.

00208 - 01002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio -grandense => Publicação por Incorrção: Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: "Quanto a concessão de prazo para juntada do instrumento de mandato requerido concedo 05 (cinco) dias, período, igualmente, no qual deverá se manifestar a autora acerca da proposta apresentada pela ré. Na hipótese de se frustrar o acordo devem os autos virem-me conclusos para saneamento e deferimento de provas para eventual AIJ. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes." Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00209 - 01002052708-0

Autor: Augusto Dantas Leitão, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Certifique o cartório a tempestividade da peça contestatória. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00210 - 01002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda, Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora quanto ao auto de penhora de fls. 38. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00211 - 01002029880-7

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda, Réu: M A G dos Santos Me => Despacho: Designe-se data para realização de hasta pública. Expeça-se Edital. Intime-se as partes. Expeça-se novo mandado de penhora para satisfação do crédito remanescente, conforme requerido às fls. 67. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 9,00 (nove reais). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00212 - 01002050411-3

Autor: Cândido Pereira Lima, Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência Preliminar para 06 de março de 2003, às 10h 30min. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira.

00213 - 01002055086-8

Autor: Jr Valente Refrigeração Jr, Réu: S R Mangabeira => Despacho: Não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se o título executivo judicial. Convertido, ainda, o mandado inicial em executivo (art. 1.102c, segunda parte), devendo prosseguir-se, no mesmo feito, na forma prevista no art. 1.102c do CPC. Diga o autor. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00214 - 01001007101-6

Requerente: Aki-tem Atacado Ltda, Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Despacho: Cumpra-se com despacho de fls. 160, independente do pagamento de diligência, pois trata-se de iniciativa do Juízo. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

00215 - 01002026737-2

Requerente: Francisco Parente Aragão, Requerido: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda => Publicação por Incorreção: Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: "Fixo como pontos controvertidos a prestação dos serviços de que trata a cláusula oitava do contrato (fls. 48), e, consequente, existência do débito. Defiro o depoimento das partes, bem como a oitiva da testemunhas a serem arroladas 10 (dez) dias antes da realização da AIJ. Defiro, ainda, como prova os documentos acostados aos autos. Designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento intimando -se as partes e quanto as testemunhas estas virão ao ato independentemente de intimação. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes." Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Vilsemar da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00216 - 01002035747-0

Autor: Sebastião da Silva, Réu: Associação dos Policiais Militares do Ex-território Feder Rr => Despacho: Intime - se pessoalmente a parte ré para que faça a juntada dos documentos devidos. Após o prazo de 05 (cinco) dias contados desta, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco Alves Noronha.

RESCISÃO

00217 - 01002021212-1

Autor: Iram Menezes de Paula, Réu: Marcelo de Souza Gonçalves e outros => Despacho: Certifique o cartório o transcurso do prazo para resposta do réu Sr. Marcelo de Souza Gonçalves, citado às fls. 26. Tendo em vista certidão de fls. 61, decreto a revelia do Sr. José Inácio Diniz Barbosa. Oficie - se à Defensoria Pública para indicar defensor para atuar na qualidade de Curador Especial do réu revel. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00218 - 01002053618-0

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Despacho: A parte ré, devidamente citada para responder aos termos da presente ação, deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta, pelo que decreto sua revelia na forma do art. 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide, com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Oficie - se ao Tribunal de Justiça/RR requerendo informações quanto ao julgamento do agravo de instrumento nº 102/02. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 19/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cezar Dias Menezes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Elvo Pigari Júnior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):

ALIMENTOS - OFERTA

00060 - 01002045417-8

Requerido: M.M.A.S. e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório por trinta dia. Nada requerido, retornem o mesmo ao arquivo. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 01001000323-3

Requerente: L.F.S.S., Requerido: A.O.S. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia, para os mesmos fins do mandado de fls. 50. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00062 - 01001008044-7

Requerente: P.E.H., Requerido: P.A.S.F. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia, para os mesmos fins do mandado de fls. 136. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Mauro Silva de Castro.

00063 - 01001008799-6

Requerente: R.F.S.C., Requerido: R.D.C. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00064 - 01001008873-9

Requerente: J.S.N., Requerido: E.S.N. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 28v. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

00065 - 01001008959-6

Requerente: G.B.F. e outros, Requerido: M.C.F. => DESPACHO: 1. Designe-se nova audiência. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00066 - 01002024156-7

Requerente: T.C.S.D. e outros, Requerido: E.W.D. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre cert idão de fls. 10. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00067 - 01002029258-6

Requerente: E.M.F., Requerido: G.A.F. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Sivirino Pauli.

00068 - 01002031615-3

Requerente: V.S.P., Requerido: R.S.P. => DESPACHO: Diga à DPE. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 01002035951-8

Requerente: A.R.N.F. e outros, Requerido: W.G.F. => DESPACHO: Digam autores, sobre ofício de fls. 26. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00070 - 01002041358-8

Requerente: A.C.P.M., Requerido: C.A.S.M. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00071 - 01002041364-6

Requerente: G.S.A., Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre o ofício de fls. 18. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00072 - 01002054326-9

Requerente: P.F.S.S. e outros, Requerido: A.G.C.S. => DESPACHO: Ao distribuidor para retificação da autuação do feito, vez trata-se de ação de execução de alimentos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00073 - 01002056683-1

Requerente: F.A.S. e outros, Requerido: A.O.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 80% (oitenta por cento), até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00074 - 01003059072-2

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2589 Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003
Requerente: W.D.C.G., Requerido: D.G. => DECISÃO:R.H. 1) Segredo de justiça 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP.. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00075 - 01003059072-2

Requerente: W.D.C.G., Requerido: D.G. => DECISÃO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP.Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00076 - 01001020487-2

Requerente: D.L.A. => DESPACHO: Com as formalidades legais, arquivem-se o presente feito, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00077 - 01002029381-6

Requerente: Ana Paula Lima da Costa => DESPACHO: Expeça-se o respectivo alvará, na forma determinada no r. sentença de fls. 19. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00078 - 01002037614-0

Requerente: Graciana Rosa Gomes Barbosa e outros => DESPACHO: Consoante sentença de fls. 17/18, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, inclusive, em relação a eventual saldo devedor de custas finais. Intime-se. Providencie baixas necessárias. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00079 - 01003058568-0

Inventariante: Marleide de Melo Cabral => DESPACHO: Nomeio a Sra. como inventariante, independentemente da assinatura de termo de Compromisso. Juste-se certidões das respectivas Fazendas Públicas (Municipal, Estadual e Federal). Após, maniste o representante da Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público. Em seguida, venham-me conclusos os autos, para deliberação, ou decisão, se for o caso. Cite-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00080 - 01003059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes, Inventariado: Antônio Alves Resplandes => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a)., para exercer o cargo de inventariante do espólio de ..., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Ressalvo expressamente que o requerente deverá complementar as custas conforme o monte partilhável. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

BUSCA E APREENSÃO

00081 - 01003058718-1

Requerente: E.D.L., Requerido: P.N.A. => FINAL DE DECISÃO: Posto isto, estando presentes os requisitos legais dos artigos 798 c/c 839 e 840, todos do Código de Processo Civil, defiro liminarmente a busca e apreensão da menor impúber F. A.L., conforme certidão de nascimento acostada aos autos à fl. 06., independentemente de estar ou não sob a guarda da mãe P.N.A., podendo os Oficiais de Justiça se diligenciarem nos endereços ou telefones informados pelo Requerente, na Comarca de Manaus-AM., até às 20:00 (vinte horas) nos termos do “caput” do artigo 172 do Código de Processo Civil, dependendo após este horário, de requerimento fundamentado. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Manaus-AM., ficando autorizada a entrega da menor ao Pai-Requerente, que legalmente detém a sua guarda judicial. O mandado deve ser cumprido com especial ponderação e calma pelo Oficial de Justiça, que informará, imprescindivelmente, a Requerida, o fato de se tratar de medida provisória, que poderá vir a ser revogada se vier ela a provar direito contrário a ele no decorrer do processo, em que serão ainda ouvidos seus argumentos. Os oficiais, nos termos do art. 843 do Código de Processo Civil, lavrarão auto circunstanciado, assinado por duas testemunhas. No decorrer da diligência, sendo o caso, os oficiais poderão arrombar portas e requisitar, imediatamente e sem mais formalidades, acompanhamento de policiais. Cite-se pelo mesmo mandado, para contestar em 5 dias, indicando provas (CPC, art. 802, parágrafo único, II), lembrando -se a Requerida que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319) caso não seja a ação contestada (art. 803). Int. e dil. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR., 17 de fevereiro de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00082 - 01003058947-6

Requerente: J.S.S., Interditado: M.G.T. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 01002056412-5

Autor: R.C.D.Q. e outros => DESPACHO: Nos termos do artigo 258 do código de Processo Civil, o valor da causa deverá ter um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato. Compulsando os autos, constato que os bens dos conviventes ultrapassam substancialmente o valor atribuído à causa. Assim, deverão os Requerentes emendar a inicial, atribuindo o valor adequado à causa, complementando o pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 993, IV, a e h do Código de Processo Civil, por analogia, como entende abalizada doutrina. Fixo o prazo de 30(trinta) dias para a providência, conforme artigo 257 do CPC. Com a emenda, ouça-se o representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00084 - 01002056412-5

Autor: R.C.D.Q. e outros => DESPACHO: Nos termos do artigo 258 do código de Processo Civil, o valor da causa deverá ter um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato. Compulsando os autos, constato que os bens dos conviventes ultrapassam substancialmente o valor atribuído à causa. Assim, deverão os Requerentes emendar a inicial, atribuindo o valor adequado à causa, complementando o pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 993, IV, a e h do Código de Processo Civil, por analogia, como entende abalizada doutrina. Fixo o prazo de 30(trinta) dias para a providência, conforme artigo 257 do CPC. Com a emenda, ouça-se o representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00085 - 01001000548-5

Autor: B.B.S., Réu: I.L.A. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro.

00086 - 01002024595-6

Autor: Maria Sorriso Silva de Souza, Réu: José Ferreira Silva => DESPACHO: Vista ao autor, sobre documentos de fls. 54/55. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00087 - 01002053469-8

Autor: D.L.A., Réu: S.S.S. => DESPACHO: Diga a autora, em cinco dias, sobre certidão de fls. 19v. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00088 - 01002021153-7

Requerente: M.E.S.R. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00089 - 01003058657-1

Requerente: J.S.S.F., Requerido: A.R.P. => DESPACHO: Apensem-se o presente aos autos mencionados à fl. 04 da inicial. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00090 - 01002056349-9

Requerente: M.G.Q.M. e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 13. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO

00091 - 01001008482-9

Exequente: W.H.S.Z., Executado: H.Z. => DESPACHO: Abra-se vista ao Representante do Ministério Públíco. Após, conclusos para deliberação. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 01001008819-2

Exequente: M.R.S.P. e outros, Executado: M.R.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, conforme requerido, observando-se o endereço fornecido à fls. 34. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00093 - 01002038142-1

Exequente: H.B.F.F., Executado: M.F.F. => DESPACHO: Abra-se vista ao exequente, sobre justificativa apresentada. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Neuza Silva Oliveira.

00094 - 01003058570-6

Exequente: K.M.R., Executado: M.A.R. => DESPACHO: Compulsando os autos, constato que os alimentos que se buscam executar, foram fixados através de sentença proferida pelo Juízo da 1A Vara Cível desta Comarca.. Assim, nos termos dos artigos 108 e 157, II, ambos do Código de Processo Civil, este juízo não é competente para apreciar e julgar o pleito executório. Isto posto, declino da competência, a favor da 1A Vara Cível desta Comarca, compensando-se a distribuição, e por consequência, determino a remessa destes autos àquele Juízo. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00095 - 01003058570-6

Exequente: K.M.R., Executado: M.A.R. => DESPACHO: Compulsando os autos, constato que os alimentos que se buscam executar, foram fixados através de sentença proferida pelo Juízo da 1A Vara Cível desta Comarca.. Assim, nos termos dos artigos 108 e 575, II, ambos do Código de Processo Civil, este juízo não é competente para apreciar e julgar o pleito executório. Isto posto, declino da competência, a favor da 1A Vara Cível desta Comarca, compensando-se a distribuição, e por consequência, determino a remessa destes autos àquele Juízo. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00096 - 01003058588-8

Exequente: A.A., Executado: A.A.A. => DESPACHO: Compulsando os autos, constato que os alimentos que se buscam executar, foram fixados através de sentença proferida pelo Juízo da 1A Vara Cível desta Comarca.. Assim, nos termos dos artigos 108 e 575, II, ambos do Código de Processo Civil, este juízo não é competente para apreciar e julgar o pleito executório. Isto posto, declino da competência, a favor da 1A Vara Cível desta Comarca, compensando-se a distribuição, e por consequência, determino a remessa destes autos àquele Juízo. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00097 - 01002024226-8

Requerente: O.R.S., Requerido: G.M.S.V. => DESPACHO: Diga o Sr. Oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias, sobre certidão de fls. 24. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00098 - 01002024397-7

Requerente: G.S.S., Requerido: H.C.O.S. => DESPACHO:Especificuem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00099 - 01002026774-5

Requerente: E.C.S., Requerido: M.F.M.A. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00100 - 01002028099-5

Requerente: K.G.S.S., Requerido: A.S.M. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00101 - 01002042869-3

Requerente: E.R.P., Requerido: L.M.A. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Juscelino Kubitschek Pereira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00102 - 01001000608-7

Requerente: F.R.M., Requerido: D.G.O. => DESPACHO:Diga a parte autora, sobre petição de fls. 30. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Agenor Veloso Borges.

00103 - 01001000764-8

Requerente: A.K.C.C., Requerido: A.D.D. => DESPACHO: Certifique o cartório se houve manifestação da parte autora acerca do mandado de fls. 51. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, José Fábio Martins da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00104 - 01001000728-3

Requerente: L.S.F., Requerido: F.N.C. => DESPACHO:R.H. B) Designe-se audiência de conciliação. C) Cite-se. D) Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alessadra Andréia Miglioranza.

00105 - 01001008538-8

Requerente: E.A.M., Requerido: D.O.L. => DESPACHO:Cobre-se resposta do mandado de fls. 28. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00106 - 01002054982-9

Autor: S.S.C. e outros => DESPACHO 1) Designe-se audiência de Ratificação. 2) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira, José João Pereira dos Santos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00107 - 01002033240-8

Requerente: R.L.S.F., Requerido: G.F.N.F. => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Expediente de 19/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Geilza Fátima Cavalcanti Diniz
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00123 - 01002043221-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Não obstante o teor do despacho de fls. 58, entendo não ser o caso de audiência preliminar, prevista no art. 331 do Estatuto Processual Civil, tendo em vista que a causa não versa sobre direitos que admitem transação. Quanto à cota ministerial de fls. 56 - verso, que requer a produção de prova testemunhal, vislumbro que há possibilidade de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Assim, revogo o despacho de fls. 58. Intime-se o douto representante do Ministério Público Estadual para manifestar se pretende produzir provas em audiência. Caso ratifique a cota de fls. 56- verso, especifique as provas que pretende produzir com a oitiva da representante da parte ré e do próprio representante do Ministério Público Estadual. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 18/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira.

AÇÃO POPULAR

00124 - 01001019678-9

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 18/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elenauro Batista dos Santos.

CAUTELAR INOMINADA

00125 - 01001020141-5

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => DESPACHO: A petição de fls. 74/77 requer seja recebido o CD-ROM com os dados da Secretaria da Fazenda até abril de 2001 e, com isso, a devolução das máquinas e extinção da presente cautelar. Levando-se em consideração que o objeto da presente cautelar, na qual foi deferida a liminar, é a permanência, em poder do requerente, das máquinas e equipamentos da requerida enquanto não transferidos os dados e registros informatizados nele contidos, manifeste-se o Estado de Roraima sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 18/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00126 - 01002021543-9

Requerente: Distribuidora de Medicamentos Comercial Amazônia Ltda, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 185, intimando-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se em 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso III c/c § 1º , do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Joênia Batista de Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00127 - 01001009231-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Diga a parte exequente sobre a certidão do Sr, Oficial de Justiça juntada aos autos . Boa Vista, 19/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00128 - 01001009979-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Tercon Terraplenagens e Construções Ltda => DESPACHO: Diga o exequente o que de direito, em face do julgamento dos embargos. Boa Vista, 19/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00129 - 01002046039-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Tolomeo Pedro Gomez Lopez => DESPACHO: RH. 01- Diga a parte exequente sobre a certidão do Sr, Oficial de Justiça juntada aos autos e sobre o auto de descrição de bens. Boa Vista, 19/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00130 - 01002046107-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ananias Romao Silva => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente - fls. 23. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 19/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00131 - 01001015008-3

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Façam os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. César Henrique Alves, Juiz Titular desta Vara, em virtude de sua vinculação à lide - princípio da identidade física do juiz - art. 132, do Estatuto Processual

00132 - 01002045572-0

Autor: Francisca de Souza Ribeiro, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Revogo o despacho de fls. 34v e 35, veja-se que às fls. 09 a autora requer a oitiva de testemunhas que compareceriam independente de intimação, razão pela qual determino a designação de Audiência de Instrução e Julgamento para oitiva das testemunhas arroladas. Boa Vista, 19/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/03/2003 às 9:00 , neste juízo. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00133 - 01002045832-8

Autor: Viviane Souza Ribeiro, Réu: O Estado de Roraima => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência designada para o dia 12 de março de 2003 às 9:00hs, neste juízo. Boa Vista, 18/02/2003 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00134 - 01002053490-4

Impetrante: Itikawa Industria e Comercio Ltda, Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DESPACHO: Remetam-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, "ex vi" dos arts. 518 e seguintes, do Estatuto Processual Civil. Boa Vista, 18/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Johnson Araújo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco V. de Albuquerque.

MONITÓRIA

00135 - 01001015853-2

Autor: Rede Tropical de Comunicação Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência designada para o dia 10/03/2003 às 9:30min, neste juízo. Boa Vista, 19/02/2003 Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00136 - 01001009416-6

Requerente: Nertan Ribeiro Reis, Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 14/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luciano Alves de Queiroz.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00137 - 01001009032-1

Autor: Paulo Roberto Binicheski, Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Com amparo no art. 604, § 1º, do CPC, defiro o pedido de fls. 128. 02- Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, voltem-me os presentes conclusos. Boa Vista, 18/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Luiz Fernando Menegais, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00219 - 01001010088-0

Réu: Porfírio de Souza Castro Filho e outros => Ata de Deliberação: Ao Ministério Público para se manifestar sobre a Cetidão supra. Boa Vista-RR, 19/02/2003. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanderley Oliveira.

00220 - 01001010110-2

Réu: Roamer Almeida Duarte => Despacho: Diga o Mp. Boa Vista-RR, 19/02/2003. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00221 - 01001010202-7

Réu: Francisco Alves Freire e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 27/03/2003 às 08:30 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00222 - 01001010235-7

Réu: Rigoberto Steward => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 110/111. Boa Vista-RR, 18/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2589

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003

00223 - 01001010778-6

Réu: Alvaro Magalhães da Silva => Ata de Deliberação: Ao Ministério Público para se manifestar sobre a Certidão supra. Boa Vista-RR, 19/02/2003. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00224 - 01001010828-9

Réu: Geraldo Timpani Filho => Ata de Deliberação: Ao Ministério Público para se manifestar sobre a Certidão supra. Boa Vista-RR, 19/02/2003. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00225 - 01001010943-6

Réu: Valderval Lima de Brito => Despacho: 1 - Façam-se as intimações pertinentes; 2 - Aguarde-se a realização da Assentada (vide fls. 130v). Boa Vista-RR, 18/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00226 - 01002037283-4

Réu: Pedro Pinho de Souza => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 155v. Boa Vista-RR, 18/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00227 - 01002056278-0

Réu: Wilton da Silva Souza => Despacho: 1 - D.R.A Recebo a Denúncia dando o denunciado como incursão nas penas do artigos citados. 2 - Designem-se data para interrogatório. 3 - Citem-se o denunciado. 4 - Requisitem-se as folhas de antecedentes. 5 - Requisitem-se os laudos. 6 - Notifique-se o MP. Boa Vista-RR, 19/02/2003. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00228 - 01002056351-5

Réu: Adilio dos Santos Mafra => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 74. Boa Vista-RR, 18/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00229 - 01003059021-9

Réu: Gregório Martins da Silva => Despacho: 1 - D.R.A. recebe a Denúncia dando o denunciado como incursão nas penas dos artigos citados. 2 - Designem-se data para interrogatório. 3 - Cite-se o denunciado. 4 - Requisitem-se as folhas de antecedentes. 5 - Requisitem-se os laudos. 6 - Notifique-se o MP. Boa Vista-RR, 19/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00230 - 01002056325-9

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => DESPACHO EM ATA: - Defiro cota ministerial, em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente o Ministério Público. Comunique-se ao comandante da PM que a testemunha Gilson Alves de Carvalho não deve sair em viatura na companhia de detentos ou condenados. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Elias Bezerra da Silva.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

ALVARÁ JUDICIAL

00233 - 01003057422-1

Requerente: I.C.B.V. => FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo promotor do evento, para autorizar a participação de adolescentes, devendo serem observados os horários de permanência destes na festa, sob as penas da Lei, sendo proibida a venda de bebidas alcóolica a menores. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará. A Divisão de Proteção deverá ainda formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003.(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00234 - 01002054160-2

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2589** **Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003**
Requerente: J.F.P. => DESPACHO: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003.(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00235 - 01003057424-7

Requerente: J.I.B.M. => FINAL DE SENTENÇA:.Isto posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o Alvará Para Viagem ao Exterior, a fim de que V.B.R. viaje sob a responsabilidade da sua genitora Sra. J.I. B.R., para Porlamar - Venezuela. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Oficie-se à Policia Federal solicitando a expedição do Passaporte. Anote-se.Após o trânsito em julgado, arquive -se Custas pelo Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE -SE. INTIME -SE. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00236 - 01002049272-3

Requerente: F.F.S.R. => FINAL DE SENTENÇA:... Posto isso, indefiro o pedido elaborado pela requerente, desautorizando a participação de adolescentes com menos de 18 anos desacompanhados de pais ou responsável no local supracitado, julgando extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. A Divisão de Proteção deverá ainda formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Apóso trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Sem custas.Publique -se.Registre-se.Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003.(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

CONSELHO TUTELAR

00237 - 01002053973-9

Requerente: S.I.J.I.J. => FINAL DE SENTENÇA:...Assim, determino a remessa do feito ao Conselho Tutelar para atendimento ao adolescente. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se o feito, com as baixas legais. Boa Vista, 14.02.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

00238 - 01003057444-5

=> FINAL DE SENTENÇA:...Desta forma, determino a sua extinção. Intimem-se. Após, a rquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003.(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000042RR-B => 00015
000110RR-B => 00010, 00012, 00016, 00017
000112RR-B => 00014
000138RR => 00012
000223RR-A => 00010, 00012, 00016, 00017
000236RR => 00004
000264RR => 00011, 00013
000268RR => 00013
000315RR => 00005, 00006
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00007, 00008, 00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 01003059148-0

Exequente: Said Salomão Mêne, Executado: Joziel Vanderley da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 560,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 01003059152-2

Requerente: Érica Carla da Silva Araújo, Requerido: João da Silva Avelino =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 900,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00003 - 01003059163-9

Autor: Solita Alves dos Santos, Réu: Rosilene Macedo da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 118,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 01003059176-1

Requerente: Marcia Helena Maragno e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 867,83 Adv - Josué dos Santos Filho.

INDENIZAÇÃO

00005 - 01003059151-4

Autor: Renata Hirano Junes, Réu: Hipermercado Bompreço S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Jean Pierre Michetti.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00006 - 01003059150-6

Autor: Ana Maria Hirano dos Santos, Réu: Hipermercado Bompreço S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Jean Pierre Michetti.

00007 - 01003059162-1

Autor: Antonio Gilson Portela Carneiro, Réu: Gonçalo Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.799,30 Adv - Não consta registro de advogado.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00008 - 01003059149-8

Requerente: Nelci Terezinha Rodrigues, Réu: Anestina Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.850,00 Adv - Não consta registro de advogado.

RESCISÃO

00009 - 01003059166-2

Autor: Gastonia Ferreira de Moraes, Réu: Raimundo de Tal => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 19/02/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 01001018721-8

Autor: Elissandra Mercedes Ferreira, Réu: Amadeus José Araújo Filho => DESPACHO: Face ao teor da certidão supra, intime-se a Exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, em 18 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

COMINATÓRIA

00011 - 01003058425-3

Requerente: Francisco Souza, Requerido: Itavida Seguros => DESPACHO: I. Faculto ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a Inicial, nos termos do artigo 282, VI, do CPC, trazendo aos autos laudo pericial médico comprobatório da invalidez alegada; II. Intime-se. Boa Vista, em 17 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00012 - 01002024846-3

Exequente: Antonio Aparecido Giocondi, Executado: Jaqueline Belém de Sales Lima => DESPACHO: a) atualize a secretaria o valor devido e apure se há diferença a ser depositada; b) em caso positivo, intimar para depósito em três dias; c) feito o depósito ou não sendo o caso, lavrar o respectivo AUTO DE ADJUDICAÇÃO e intimar a parte Requerida; d) sem manifestação, expedir a respectiva CARTA DE ADJUDICAÇÃO; e) com

INDENIZAÇÃO

00013 - 01002037392-3

Autor: Francisco de Souza Oliveira, Réu: Adauto Andrade Martins => DESPACHO: I. Defiro fls. 71 II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 14 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Ranieri Gomes da Silva.

00014 - 01002051221-5

Autor: Antonio Claudio Carvalho Theotonio, Réu: O Site Informática Ltda => DESPACHO: I. Cumpra-se o item II, do despacho de fls. 32. Boa Vista, em 18 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00015 - 01002054755-9

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior, Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Tendo o preposto da empresa Ré comparecido à sala de audiências conciliatória após a lavratura do Termo de fls. 15, decreto, com fulcro no artigo 20 da Lei n.º 9.099/95 a revelia da empresa Ré; 2. Em que pese a revelia da parte Requerida, o presente feito ainda não está pronto para julgamento, urgindo que o mesmo seja instruído em audiência. Desta feita, designe-se audiência de Instrução e Julgamento; 3. Intime-se o Autor, inclusive, da necessidade de apresentação do comprovante de pagamento da fatura de fls. 08, e de testemunhas, se for o caso; 4. Intime-se a empresa ré. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 03 de abril de 2003 às 09:00 horas. Boa Vista, em 17 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

MONITÓRIA

00016 - 01002020946-5

Autor: Olício de Oliveira Napoleão, Réu: Edilene Pereira Nogueira => DESPACHO: Intime-se a Executada para cumprimento da proposta de fls. 53 no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, em 18 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00017 - 01002030556-0

Autor: Rosilene Ribeiro Melo, Réu: Edivaldo Vieira Costa => DESPACHO: a) atualize a secretaria o valor devido e apure se há diferença a ser depositada; b) em caso positivo, intimar para depósito em três dias; c) feito o depósito ou não sendo o caso, lavrar o respectivo AUTO DE ADJUDICAÇÃO e intimar a parte Requerida; d) sem manifestação, expedir a respectiva CARTA DE ADJUDICAÇÃO; e) com manifestação, conclusos. Int. e Cumpra-se. Boa Vista, em 18 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

1ª VARA CÍVEL

PORTRARIA Nº 002/03

Boa Vista , 20 de Fevereiro de 2003

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Art. 82, V, da Lei Complementar nº 010, de 3012.94, nos provimentos nº 001/94, de 10.02.94 e nº 036/200 de 20/01/00 – CGJ, e o que dispõe na Portaria/CGJ nº 011/01, de 26 de junho de 2001 da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a escala de servidores, para atuarem durante o plantão no horário de 08:00 ás 13:00, nos dias.

22.02.03- Sábado – Liduina Ricarte Beserra Amâncio(Escrivã Judicial), Agenor da Silva Corrêa (Técnico Judiciário)

23.02.03 – Domingo – Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), Agenor da Silva Corrêa (Técnico Judiciário)

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidor(es).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELVO PIGARI JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **C LEÃO SALDANHA**, CGC 01962320/0001-95, com endereço sito à Av. Jaime Brasil, 286-A, Centro, Boa Vista – RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2589

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003

bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 036942-6, que o Município de Boa Vista move contra **C LEÃO SALDANHA**; quantia devida R\$ 819,35; natureza da dívida fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 17.08.2000, às fls. 0007, do livro 001 e 08.08.2000, às fls.049, do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ANTÔNIO ALUIZIO NOGUEIRA**, pessoa física, sem CPF, com endereço sito à Rua Perpetua, 0001, bairro Pricumã, Boa Vista – RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 046051-4, que o Município de Boa Vista move contra **ANTÔNIO ALUIZIO NOGUEIRA**; quantia devida R\$ 407,98 natureza da dívida fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 11.05.2001, às fls. 33, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **FRANCISCO CARLOS ARRETCHÉ**, pessoa física, CPF 048.804.983.00, com endereço sito à Av. Ville Roy, 395, bairro Canarinho, Boa Vista – RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051667-9, que o Município de Boa Vista move contra **FRANCISCO CARLOS ARRETCHÉ**; quantia devida R\$ 1.824,00 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 08.08.2002, às fls. 72, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÕES

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01 005399-8, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente MACHICAL LTDA. e executado PONTES E GUEDES, na seguinte forma:

***PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 22/04/03, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.*

***SEGUNDO LEILÃO:** Dia 07/05/03, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.*

***LOCAL:** Atrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.*

PROCESSO: Autos n.º 01 005399-8, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) aparelho de fax Sharp UX-256, novo, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 01 (uma) escrivaninha de madeira, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais); 01 (uma) estante de madeira avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais); 01 (um) frigobar branco tope avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); 01 (uma) moto Honda, ano 1989, cor preta, chassi n.º 9C2JC1801KR211880, placa-374, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhento reais); 01 (um) fax marca Dismac, avaliado em 300,00 (trezentos reais), de propriedade do executado.

DEPÓSITO: Em poder da executada **PONTES E GUEDES**, na pessoa de seu representante legal, Sr. **RAIMUNDO GUEDES PONTES**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais), conforme avaliação feita em 18/08/1998.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 19.590,57 (dezenove mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos) em 11/06/2002.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado a requerida **PONTES E GUEDES**, na pessoa de seu representante legal, Sr. **RAIMUNDO GUEDES**

PONTES, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18(dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Escrivão em exercício

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 20 de fevereiro de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **LUCILA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0010 02 020452-6, tendo como partes requerentes **J.A.S.** e partes requeridas **L.N.**, e ciência do ônus de comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 25 de março de 2003 às 09:45h, na sala de audiência deste Juízo acompanhado de advogado(a). A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se, como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) da inicial

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos (Assistente Judiciário) o digitei e o MM. Juiz, o assinou.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **NEIDE FERNANDES DA SILVA ANTAS**, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** nº 0010 02 048357-3, tendo como partes requerentes **F.A.S.** e partes requeridas **N.F.S.A.**, e ciência do ônus de comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 09 de abril de 2003 às 09:00h, na sala de audiência deste Juízo acompanhado de advogado(a). A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se, como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) da inicial

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos (Assistente Judiciário) o digitei e o MM. Juiz, o assinou.

Paulo Cézar Dias Menezes
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2589** **Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003**
INTIMAÇÃO DE: ADALGIZA DE SOUZA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do R.G. nº 112.691 SSP/RR e CPF nº ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 hora, manifestar-se nos autos do Processo n.º **0010 02 028463-3, Ação de Busca e Apreensão**, em que são partes: Requerente(s) **A.S.** e Requerido(a) **M.N.L.M.**, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos (Assistente Judiciário) o digitei e o MM. Juiz o assinou.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2003

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judidária

8^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

MM.^a Juíza de Direito Substituta
Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Expediente do dia 20 de fevereiro de 2003
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002036953-3**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **RODRIGUES E CIA LTDA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 2.103,64 (Dois mil cento e três reais e sessenta e quatro centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.02138-0, 1999.02142-8 e 1999.02141-0**, datadas 14 de setembro de 1999, referente ao IPTU, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **RODRIGUES E CIA LTDA**, na pessoa do seu Representante Legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002046769-1**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Valor da Dívida: R\$ 396,48 (Trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 2002.00022-0, datada de 08 de janeiro de 2002, referente ao IPTU.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MARIA DE MATOS CARNEIRO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002046997-8**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **EP. DE MENEZES - ME**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 597,33 (Quinhentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 2002.00236-3, datada 15 de abril de 2002, referente ao Alvará, período de 1996, 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **EP. DE MENEZES - ME**, na pessoa do seu Representante Legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002051687-7**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **ANTONIO ESTEVAM DO NASCIMENTO**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 313,50 (Trezentos e treze reais e cinqüenta centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 2002.00516-8, datada de 15 de agosto de 2002, referente ao ISS, períodos de 1996, 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ANTONIO ESTEVAM DO NASCIMENTO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2589** **Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003**
da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002051699-2**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüiente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **AURELIANO VITORINO DA SILVA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 305,19 (Trezentos e cinco reais e dezenove centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2000.00613-2**, datada de 14 de junho de 2000, referente ao IPTU, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **AURELIANO VITORINO DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002052185-1**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüiente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **SIVILDA VIRIATO DOS SANTOS**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 431,43 (Quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00362-9**, datada de 16 de maio de 2002, referente ao IPTU.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **SIVILDA VIRIATO DOS SANTOS** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **001002053515-8**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **V.V. CARDOSO**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 9.733,41(Nove mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.02364-1, 1999.02365-0, 1999.02361-7, 1999.02363-3 e 1999.02369-2**, datadas de 21 de setembro de 1999, referente ao IPTU, períodos de 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **V.V. CARDOSO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **001001009215-2**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **OTACILIO FRANCISCO DE SENA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 2.469,28 (Dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.01955-5 e 1999.01954-7**, datadas de 06 de setembro de 1999, referente ao IPTU, períodos de 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **OTACILIO FRANCISCO DE SENA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **001001009361-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **VANTEMBERG CAMPOS DIAS**

Valor da Dívida: R\$ 1.599,95 (Hum mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 1999.02375-7, datada de 21 de setembro de 1999, referente ao IPTU, períodos de 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **VANTEMBERG CAMPOS DIAS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA/JIJ/GAB N° 017/2003

A Doutora **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc,...

CONSIDERANDO a necessidade de regular a participação de **CRIANÇAS E ADOLESCENTES** nos Festejos Carnavalescos/2003, visando a defesa e proteção da população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo-lhes assegurados todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (Art. 3º da Lei 8.069/90);

RESOLVE:

Art. 1º - Durante os festejos carnavalescos/2003 deverão ser cumpridas rigorosamente as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 2º - Os bailes carnavalescos realizados em locais particulares, onde haja venda de ingressos, como Clubes, Boates etc., e que tenha a participação de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, dependerão de **ALVARÁ AUTORIZATIVO**, expedido pela Vara da Infância e da Juventude;

Art. 3º - As Agremiações das Escolas de Samba, Blocos ou Grupos, deverão solicitar junto ao Juizado da Infância e da Juventude, o **ALVARÁ AUTORIZATIVO**, para a participação de crianças e adolescentes, desde que expressamente autorizados pelos respectivos pais ou responsáveis;

Art. 4º - Crianças até 12 (doze) anos incompletos só poderão participar de desfile de escola de samba, blocos ou grupos carnavalescos, em ala infantil, com vestes comparativas à moral e aos bons costumes;

§ 1º - Em caráter excepcional será permitido a entrada de adolescentes, entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, acompanhados dos pais ou responsáveis legais, nos **bailes noturnos**, desde que os clubes ou agremiações estejam devidamente regularizados junto ao Juizado da Infância e da Juventude, cumprindo rigorosamente o horário permitido no **ALVARÁ AUTORIZATIVO**.

§ 2º - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, durante as promoções, em qualquer local ou evento;

Art. 5º - Adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, só poderão participar de bailes noturnos, mediante as seguintes condições:

- a) Deverão estar permanentemente acompanhados de um dos genitores ou de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, devidamente autorizados pelos pais;
- b) Não poderão ingerir bebida alcoólica, de nenhuma espécie;
- c) Deverão portar documento de identificação (Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento);

Art. 6º - Qualquer criança ou adolescente que for encontrado em situação de risco ou contrariar ao que estabelece esta Portaria deverá ser conduzido ao Posto do Juizado da Infância e da Juventude, localizado na Av. Ene Garcez, no horário das 21:30h às 03:30h, após esse horário deverá ser entregue ao Conselho Tutelar, em caso de adolescente praticante de Ato Infracional, o mesmo deverá ser conduzido a Delegacia de Defesa da Infância e da Juventude;

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2589 Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003
Art. 7º - Os policiais autuarão as pessoas que estiverem em flagrante delito nos crimes previstos no Artigo 63, I, da Lei nº 3688, das Contravenções Penais: **Art. 63. Servir bebidas alcoólicas : I. a menor de 18 (dezoito) anos, Pena – prisão simples, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa,** e no Artigo 81, II e III, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente): **Art. 81. È proibida a venda à crianças e adolescentes de: II. Bebidas alcoólicas; III. Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida ,** enquanto que os Agentes de Proteção elaborarão relatórios especificando a natureza e as circunstâncias do crime, a conduta da criança e/ou adolescente, bem como a sua qualificação, devendo estes serem encaminhados aos seus pais ou responsáveis, mediante termo de entrega ou ao Abrigo como Medida de Proteção, caso aqueles não sejam localizados (artigo 93 da Lei nº 8.069/90): **Art. 93. As entidades que mantenham programas de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato.**

§ 1º - Uma vez constatada a ocorrência de qualquer infração administrativa prevista pela legislação pertinente, os Agentes de Proteção lavrarão o Auto respectivo, com observância do disposto no § 1º, do artigo 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente: (**Art. 194. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível; § 1º. No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando -se a natureza e as circunstâncias da infração (Auto de Infração);**)

§ 2º - A autoridade Policial de serviço que, sem justa causa devidamente comprovada, recusar prestar apoio aos Agentes para o cumprimento de suas funções, estará cometendo crime de Prevaricação (**Código Penal, Art. 319 – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa da lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa;**);

§ 3º - Qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, interferir ou tentar impedir o cumprimento das funções e tarefas a cargo dos Agentes de Proteção, deverá ser presa em flagrante (**Código Penal, Art. 329 – Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de dois meses a dois anos. § 1º. Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena – reclusão, de um a três anos e Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, Art. 333 – Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: Pena – reclusão, de um a oito anos, e multa.**).

Art. 8º - Os Agentes de Proteção deste Juízo, além das normas estabelecidas, continuam tendo suas atividades pela Portaria/JIJ/GAB nº 020/02, baixada por este Juízo, devendo requisitar a força pública quando necessário, para o fiel cumprimento de seus encargos.

Art. 9º - A fiscalização será feita pelos Agentes de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude, devidamente identificados (coletes e crachá);

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Estado, ao Ministério Público, à Secretaria de Segurança Pública, ao Comando Geral da Polícia Militar e à Imprensa para maior conhecimento dos interessados.

**PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

Boa Vista – RR, 20 de Fevereiro de 2003.

Graciety Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 018/03

A Drª. Graciety Sotto Mayor Ribeiro, MMº. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/JIJ/GAB Nº 017/03;

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado “**Carnaval 2003 – Samba e Carnaval no Berço de Macunaíma**”, bem como, Clubes, Agremiações, Associações, Boates, nesta capital, no período de 28 de Fevereiro a 04 de Março de 2003, **início previsto para às 20:30h e término às 04:30h para os Motoristas e início às 21:30h e término às 03:30h para os Agentes de Proteção;**

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motoristas:

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 28/02/03 – sexta-feira;

- 1. Márcio André de Castro Bandeira;**
- 2. Rita de Cássia Rodrigues Junges;**
3. Cacilda de Jesus Fonseca Azevedo;
4. Claudia Alessandra Amorim Lucena;
5. Elvys Marcos Vasconcelos de Lima;
6. Francisco das Chagas do Nascimento;
7. Francisco de Sales Rodrigues da Silva;

8. Jode Marinho Seruti;
9. José de Freitas Lima Júnior;
10. Jorge Peres Pereira;
11. Layza Mara Melrye Marchiory;
12. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
13. Maria de Jesus da Silva Moellman;
14. Nivaldo Francisco de Souza;
15. Oberdan Santa de Melo;
16. Raimunda Batista do Vale;
17. Sebastião de Oliveira Rebouças;
18. Walderley Alves do Vale;
19. João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
20. Izaias Matos Santiago (Motorista);

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 01/03/03 - sábado;

1. Martha Alves dos Santos;
2. Rodinei Lopes Teixeira;
3. Adalberto de Oliveira Azevedo;
4. Amarilo Figueiredo Melo;
5. Antônio Gerson do Nascimento;
6. Antônio Gerson do Nascimento;
7. Deoniz da Silva Marques;
8. Elinéia Souza da Cunha;
9. Francisco Cândido;
10. Francisco das Chagas do Nascimento;
11. Francisco de Assis de A. Souza;
12. Hebron Silva Vilhena;
13. Lannierlanny da S. Santos;
14. Marlene Alencar Rodrigues;
15. Michel Lopes Napoleão;
16. Raimundo Nonato Alves Teixeira;
17. Manoel Chaves de Almeida (Motorista);
18. Renan José Miranda de Lima (Motorista);

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 02/03/03 - Domingo;

1. Rodinei Lopes Teixeira;
2. Nivaldo Francisco de Souza;
3. Claudia Alessandra Amorim de Lucena;
4. Francidalva de Souza Ribeiro;
5. Francisco de Sales Rodrigues da Silva;
6. Flávia de Souza Ribeiro;
7. Hebron Silva Vilhena;
8. Heloísa Lima da Silva;
9. Lindinalva de Souza Ribeiro;
10. Maria de Jesus Silva Moellman;
11. Marlene Alencar Rodrigues;
12. Paulo Jorge Bentes dos Santos;
13. Raimunda Batista do Vale;
14. Ueliton Américo de Souza;
15. Valci Garcia Santos;
16. Walderley Alves do Vale;
17. Oberdan Santana de Melo (Motorista);
18. Marcos Francisco da Silva (Motorista);

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 03/03/03 – segunda-feira;

01. Anderson Luís da Silva Mendonça;
02. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
03. Antônio Gerson do Nascimento;
04. Heloísa Lima da Silva;
05. Jode Marinho Seruti;
06. Jonilde Lima da Silva;
07. José Freitas de Lima Júnior;
08. Layza Mara Melrye Marchiory;
09. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
10. Michel Lopes Napoleão;
11. Raimundo Nonato Alves Teixeira;
12. Valci Garcia Santos;
13. Jorge Peres Pereira;
14. João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
15. Almério Monteiro de Souza (Motorista);

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 04/03/03 – terça-feira;

01. Márcio André de Castro Bandeira;
02. Martha Alves dos Santos;
03. Elinéia Souza da Cunha;
04. Adalberto de Oliveira Azevedo;
05. Amarilo Figueiredo Melo;
06. Cacilda de Jesus Fonseca Azevedo;
07. Deoniz da Silva Marques;
08. Flávia de Souza Ribeiro;
09. Francidalva de Souza Ribeiro;
10. Francisco Cândido;
11. Francisco de Assis de A. Souza;
12. Jonilde Lima da Silva;
13. Lindinalva de Souza Ribeiro;
14. Lannierlanny da S. Santos;
15. Ueliton Américo de Souza;
16. Manoel Chaves de Almeida (Motorista);
17. Miguel Feijó Rodrigues (Motorista)

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 20 de Fevereiro de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 019/03

A Dr^a. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc... Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres; Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil; Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, nesta capital, no dia 21 de Fevereiro, início previsto para às 22:30h e término às 04:30h, para o Motorista e início às 23:30h e 03:30h, para os Agentes de Proteção e no dia 23 de Fevereiro, início previsto para às 19:00h e término às 24:00h, para o Motorista e início às 20:00h e 23:00h, para os Agentes de Proteção;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 21/02/03 – sexta-feira;

1. Rodinei Lopes Teixeira;
2. Flávia de Souza Ribeiro;
3. Francidalva de Souza Ribeiro;
4. Francisco das Chagas do Nascimento;
5. Guilherme Paraguassu Chaves;
6. Manoel Chaves de Almeida (Motorista);

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 23/02/03 – domingo;

1. Márcio André de Castro Bandeira;
2. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
3. Adalberto de Oliveira Azevedo;
4. Layza Mara Melrye Marchiory;
5. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Escrivã em exercício
Ingrid Gonçalves dos Santos

Expediente do dia 20 de fevereiro de 2003

CRIMINAL

PROC. N.º 0010010170438 -

Autor do fato: Charles Naecimento Frederico
Vítima: Luiz Cordeiro dos Santos

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002052254-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Luiz Vanzile Martins
Vítima: Delci Maria da Silva Souza

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002047026-5 - INCIDENTE PROCESSUAL

Autor do fato: Ozenir Gonçalves dos Santos
Vítima: Justiça Pública

Vistos em correição: Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002053226-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos
Vítima: Maria da Conceição Glavão de Souza

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002053226-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos
Vítima: Maria da Conceição Galvão de Souza

Vistos em correição: Processo em orde m. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002047022-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Ozenir Gonçalves dos Santos
Vítima: Vicente Chuco Neto

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002052797-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: José Nilton Dias Gomes
Vítima: Elizângela Custódio da Silva

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002052262-8 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Janio José da Silva
Vítima: Cintia Michele de Sousa Oliveira

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002047024-0 INCIDENTE PROCESSUAL

Autor do fato: Ozenir Gonçalves dos Santos
Vítima: Vicente Chuco Neto

Vistos em correição: Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

*Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã em exercício*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR da Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Auditoria, símbolo FC-4.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 116, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar a servidora ROSILDA BENTES DA SILVA da Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Normas, símbolo FC-4.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 117, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor RUBENS DA MATA LUSTOSA da Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-4.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 118, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora ROSILDA BENTES DA SILVA para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Auditoria, símbolo FC-4.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 119, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Normas, símbolo FC-4.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 120, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor RUBENS DA MATA LUSTOSA para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 121, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor PAULO CESAR AMARAL DE FARIA para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 122, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA da Função Comissionada de Assistente de Chefia da Corregedoria, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 123, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Apoio da Corregedoria, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 124, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Corregedoria, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 20 de Fevereiro de 2003 para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia 20/02/2003:

PROCESSO N.º 774 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, CANDIDATO ELEITO A GOVERNADOR.

ADVOGADO: ANTONIO EVALDO DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO N.º 776 – CLASSE VI

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97).

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: FLÁVIO CHAVES.

ADVOGADO : AZIMAR PARAGUASSÚ CHAVES.

DECISÃO

Justifico a demora no acúmulo de serviço.

O processo veio-me concluso apenas em 11.02.2003.

Trata-se de representação por suposta captação de voto (art 41-A da Lei n.º 9.504/97), cujo procedimento é aquele determinado no art 22 da Lei das Inelegibilidades (LC n.º 64/90).

Não há no processo prova de que o requerido ocupe, atualmente, mandato eletivo.

Sob outro prisma, as partes não foram intimadas da audiência com antecedência necessária a que providenciem o comparecimento das testemunhas que arrolaram.

DIANTE DO EXPOSTO, sem prejuízo do reexame da competência para a condução deste processo, chamo o processo à ordem para: suspender a realização da audiência designada em 17.12.2002 (fl 42); determinar que a Secretaria certifique se o Requerido ocupa mandato eletivo.

Após, vista às partes.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO

Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07 a 14JAN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 54, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, deferida pela Portaria nº 44/03, a partir de 02FEV03, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07 a 14JAN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 54, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, deferida pela Portaria nº 44/03, a partir de 02FEV03, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

PROCESSOS CRIMINAIS

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2001.42.00.000102-8

Classe 15600 : Inquéritos Policiais

Repte : Derpatamento de Policia Federal RR

Reqdo : Ignorado

PROCESSO N° : 2001.42.00.001704-8

Classe 15600 : Inquéritos Policiais

Repte : Derpatamento de Policia Federal RR

Reqdo : Rodrigo de Sousa Oliveira

Determinando o arquivamento dos autos, em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal.

PROCESSO N° : 2001.42.00.000861-6

Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réu : Edmundo Barbosa Chaves

Advogado : Cícero Pereira de Oliveira – OAB RR – 233 A

Intimando a defesa a se manifesta na fase do art. 499 do CPP.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 19/02/2003

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,

DR. HELDER GIRÃO BARRETO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.700303-6 PROT: 18/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : RICHARDSON DE SOUZA PEREIRA

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2589
PROCESSO : 2003.42.00.700304-0 PROT: 18/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : AURIZETE GOMES DE MOURA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700305-3 PROT: 19/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PEDRO ROMULO ESTEVAM RIBEIRO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700306-7 PROT: 19/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : NELSON AMARO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700307-0 PROT: 19/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GEANCARLA MEDEIROS FERREIRA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700308-4 PROT: 19/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SARA QUEILA COSTA GONCALVES
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700309-8 PROT: 19/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ROSANA MARTA COSTA GONCALVES
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700310-8 PROT: 19/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANA GARDENE COSTA GONCALVES
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000591-0 PROT: 19/02/2003
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
PRINCIPAL: 2001.42.00.000537-4 CLASSE: 15600
REQTE : MARIA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO : GO4587 - JOVENOR R DA SILVA NETO
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____ : 00008
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____ : 00001
REDISTRIBUIDOS _____ : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS _____ : 00009

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00002

Boa Vista, 19/02/2003

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

----- -----

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES
PROCESSOS CRIMINAIS
AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2001.42.00.001374-1

Classe 13107 :Processo de Crime Funcional

Autor : Ministério Público Federal

Réu :: Geraldo Maria da Costa.

advogado: Francisco de Assis G. Almeida – OAB – RR 173-A.

Intimando a defesa do acusado da redesignação da audiência de oitiva de testemunha de acusação para o dia **23.04.2003, às 09:00 horas.**

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO

A DRª LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n° 001001007896-1- **AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**

Executado: **BETEL ILUMINAÇÕES LTDA E OUTRA**

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 26.02.03, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 13.03.2003, às 09h00, para que m mais der, não sendo aceito por preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Advogado Sobral Pinto, sito a Praça do Centro Cívico s/nº Centro, CEP 69.301-970, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): -142 diferentes itens de material elétrico avaliados e, R\$ 16.964,35 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), todos escritos às fls. 91/95 dos autos.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCritos: dos autos nada consta.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Antonio Araújo de Sousa, subgerente do Banco Bradesco, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.964,35 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme avaliação feita em 13.03.2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 94.895,92 (noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), em 27.12.1996.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a parte executada, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2002.

Jorge Anderson Schwinder
Técnico Judiciário
Substituindo Escrivão

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) DENNIS FERNANDES GUERREIRO e WANDERLEIA DA SILVA SALDANHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/11/1970, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Francisco nº 483 Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de DERMIVAL DA SILVA GUERREIRO e NEIRI FERNANDES DE NEGREIROS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/05/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Francisco nº 483 Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO VANDERLAN PIMENTEL SALDANHA e DINALVA DA SILVA SALDANHA.

2) ERONILDO CORNELIO DE CASTRO e ROSE MAIARA DA ROCHA COSTA

ELE: nascido em Aiuaba-CE, em 08/06/1973, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Suiça, nº 1C 819, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de JOÃO CLIMAS DE CASTRO e TEREZINHA MARIA DE JESUS.

ELA: nascida em Codó-MA, em 12/02/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Suiça, nº 819, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de MARIA DA ROCHA COSTA DOS SANTOS.

3) DARCISO DE OLIVEIRA CARVALHO e DIANNE BRASIL DE ARAÚJO

ELE: nascido em São Luiz Gonzaga-RS, em 24/09/1974, de profissão policial civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Gonçalves Lêdo, nº 188, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filho de DARCI CARVALHO e TERESINHA DE OLIVEIRA CARVALHO.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 16/12/1975, de profissão assistente social, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ana Cecília da Mota da Silva, nº 337, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JUCÁ DE ARAÚJO e CLEONICE BRASIL ARAÚJO.

4) FRANCISCO AFONSO CAULA DE OLIVEIRA e ITAMAR DA SILVA MONTELO

ELE: nascido em Capistrano-CE, em 24/12/1966, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua das Américas, s/nº, Vila Velha, Pacaraima-RR, filho de RAUL CÉSAR FARIAS DE OLIVEIRA e FRANCISCA RITA CAULA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Arapoema-GO, em 08/04/1968, de profissão vendedora, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua C-47, nº 869, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de MANOEL PEREIRA DA SILVA e JURACY PEREIRA DOS SANTOS.

5) MIGUEL DO ROSARIO e ROSILENE FERREIRA DE SOUZA

ELE: nascido em Oriximiná-PA, em 29/09/1974, de profissão técnico em telecomunicações, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rubem Lima Filho nº 719 Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de MARIA LUIZA DO ROSARIO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/12/1981, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rubem L. Filho nº 719 Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de ENOQUE FERREIRA DE SOUZA e DAMIANA MATOS DE SOUZA.

6) JORGE ARMANDO RODRIGUES BASTOS e LUCIANE DE MORAES MATOS

ELE: nascido em Belém-PA, em 24/05/1958, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua 17, nº 642, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de ARMANDO MAGALHÃES BASTOS e BENEDITA NAZARE RODRIGUES BASTOS.

ELA: nascida em Castanhal-PA, em 03/06/1973, de profissão balonista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 17, nº 642, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de FERNANDO DOS SANTOS MATOS e FLORINDA DE MORAIS MATOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003. DEUSDETE COELHO
FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e IV do Código Civil Brasileiro:
RAIMUNDO NONATO CARDOSO FILHO e JUCERLANE DE JESUS DA SILVA BARBOSA Sendo o pretendente nascido em **Grajau-Maranhão** ao(s) vinte e nove(29) de setembro (09) de 1970, Profissão: **autônomo**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Moacir da Silva Mota** nº 6743, Bairro-Asa Branca , **nesta cidade**, filho de **Raimundo Nonato Cardoso e de dona Antonia Lopes Cardoso**. A pretendente nascida em **Boa Vista-Roraima**, ao(s) **quatro (04) de junho (06) de 1973**, Profissão: **auxiliar administrativo**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Berlamino Fernandes Magalhães** nº 1115, Bairro-Tancredo Neves I ,**nesta cidade**, filha de **David Andrade Barbosa e de dona Olga da Silva Barbosa**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,20 de fevereiro de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião